



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	10020000339/20	24/06/2020 16:28:36	NUCLEO LAVRAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00292104-7 / AGAPE PARTICIPAÇÕES LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 10.339.327/0001-46	
2.3 Endereço: RUA ARRUDAS, 225	2.4 Bairro: SANTA LÚCIA	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.360-406
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00125962-1 / FÁBIO SIDNEI CORRÊA	3.2 CPF/CNPJ: 002.794.186-80	
3.3 Endereço: RUA FIGUEIRA DA FOZ, 66	3.4 Bairro: COND. ALDEIA DE SAGRES	
3.5 Município: LAVRAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.200-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda do Funil	4.2 Área Total (ha): 224,3314		
4.3 Município/Distrito: INGAI	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.792	Livro: 02	Folha: 01	Comarca: ITUMIRIM
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 518.966	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.627.144	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 21,10% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	224,3314
Total	224,3314
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Outros	0,5467
Total	0,5467

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,3154	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,2313	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,3154	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,2313	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,5467
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				0,1567
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio				0,2636
Outro -				0,1264
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	519.481	7.628.061
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	519.547	7.627.978
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)
Infra-estrutura		CGH		0,5467
Total				0,5467
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		27,29	M3	
OUTRAS ESPECIES NAO ESPECIFIC.		25,82	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito baixa / alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 24/06/2020.
- Data de solicitação de informações complementares: 10/07/2020.
- Data do recebimento de informações complementares (parciais): 08/09/2020.
- Data de solicitação de prorrogação de prazo: 08/09/2020.
- Data do recebimento de informações complementares (faltantes): 29/09/2020.
- Data da emissão do parecer técnico: 10/07/2020.
- Data finalização do parecer técnico: 29/09/2020.

2. Objetivo:

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,2313 ha, e a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,3154 ha, com a finalidade de infraestrutura (Central Geradora Hidrelétrica - CGH).

3. Caracterização do empreendimento:

3.1 Do Imóvel Rural:

Propriedade rural, inserida no Bioma Mata Atlântica, com área escriturada de 224,3314 ha, denominada “Fazenda do Funil”, situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 518966 Y 7627144. Localizada no município de Ingai/MG cujo número de módulos fiscais do município são 30 hectares. No ato da vistoria foi constatado que a propriedade apresenta-se como uma região com topografia ondulada a forte ondulada. Foi observado que possui sede no local. Possui áreas de pastagens, árvores isoladas e fragmentos de vegetação nativa. Conforme levantamento topográfico apresentado a propriedade possui nascentes com seus respectivos cursos d'água sem denominação, afluentes do Rio Capivari. A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o registro de número MG-3130804-8AC3.609B.BBF7.458C.9E46.33BC.48E1.DCE7. Sendo o total de área de preservação permanente da propriedade de 53,5155 ha, conforme CAR apresentado.

Foi apresentado/declarado, conforme item 5 do requerimento padrão a modalidade de licença ambiental do empreendimento em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo o empreendimento enquadrado na modalidade de LAS-RAS.

3.2 Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

- Número do registro: MG-3130804-8AC3.609B.BBF7.458C.9E46.33BC.48E1.DCE7

- Área total: 367,1436 ha

- Área de reserva legal: 74,4778 ha

- Área de preservação permanente: 53,5155 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 213,7313 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 73,6246 ha

(x) A área está em recuperação: 0,8532 ha

() A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 15 fragmentos. Fragmento 1- 5,7600 ha; Fragmento 2- 1,3065 ha; Fragmento 3- 2,3101 ha; Fragmento 4- 9,2340ha; Fragmento 5- 1,3061 ha; Fragmento 6- 1,2270 ha; Fragmento 7- 4,7771 ha; Fragmento 8- 2,1969 ha; Fragmento 9- 36,6127 ha; Fragmento 10- 1,6910 ha; Fragmento 11- 1,4753 ha; Fragmento 12- 2,1641 ha; Fragmento 13- 1,1085 ha; Fragmento 14- 1,3049 ha; Fragmento 15- 2,0036 ha.

A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o registro de número MG-3130804-8AC3.609B.BBF7.458C.9E46.33BC.48E1.DCE7.

O CAR declarado é composto por duas matrículas (Matrícula nº 11.673, ficha 01, livro 2-RG CRI Itumirim/MG e Matrícula nº 11.792) de mesma titularidade e contíguas, por isso sendo gerado um único cadastro, sendo uma delas objeto deste plano (Matrícula nº 11.792).

Foi declarada uma área de preservação permanente com 53,5155 ha, uma área de reserva legal com 74,4778 ha e área consolidada de 213,7313 ha. Informações que corroboram com o levantamento topográfico apresentado.

Foi verificado na matrícula apresentada (nº 11.792 CRI-Itumirim/MG) que não possui reserva legal averbada a nível de registro de imóvel e sendo essa matrícula com data de 13 de fevereiro de 2020. Assim, em atendimento ao memorando circular conjunto Semad/IEF nº 02/2020 foi possível verificar que a localização foi alterada para outra área dentro do mesmo imóvel, não interceptada pela obra.

A reserva legal declarada consta com área de 74,4778 ha e a área levantada corresponde a 367,1436 ha, ou seja, a área de reserva legal do imóvel atende assim o percentual mínimo de 20% conforme legislação vigente.

Foi realizada revisão das áreas de reserva legal conforme data corte de 22 de julho 2008, considerando a verificação da situação e não utilização de APP no cômputo, não havendo restrição para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

Em relação à área de reserva legal declarada no CAR pode-se considerar satisfatória, considerando verificação da situação e não utilização de APP no cômputo da reserva legal.

4. Da Intervenção Ambiental requerida:

A propriedade está localizada em Ingaí/MG, e conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município possui 21,10% de sua cobertura com vegetação nativa.

Com base na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi observado que a propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica, localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) a GD 1, sendo a vulnerabilidade natural classificada de muito baixa a alta.

Conforme requerimento do interessado que requer a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,2313 ha, e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,3154 ha, com a finalidade de infraestrutura (Central Geradora Hidrelétrica - CGH) e após vistoria “in loco” e análise do processo constatou-se que a área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, microbacia do Rio Capivari, afluente do Rio Grande, sobre um relevo a ondulado a forte ondulado.

O objetivo da intervenção ambiental é a instalação de uma Central Geradora Hidrelétrica - CGH (E-02-01-2).

Foi apresentado o FCE eletrônico com a simulação do enquadramento do empreendimento em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo o empreendimento enquadrado na modalidade de LAS-RAS.

A área diretamente afetada (ADA) pelo empreendimento é de 0,5467 ha. Sendo as intervenções subdivididas da seguinte maneira:

A) Intervenção TOTAL em Floresta Estacional Semidecidual (FES) – 0,2636 ha;

Intervenção EM APP - Floresta Estacional Semidecidual (FES) – 0,2147 ha;

Intervenção FORA APP - Floresta Estacional Semidecidual (FES) – 0,0489 ha;

B) Intervenção TOTAL em Cerrado – 0,1567 ha;

Intervenção EM APP - Cerrado – 0,0733 ha;

Intervenção FORA APP - Cerrado – 0,0834 ha;

C) Intervenção TOTAL em Outros (rocha e área antropizada) – 0,1264 ha;

Intervenção EM APP – Outros (rocha) – 0,0274 ha;

Intervenção FORA APP – Outros (área antropizada) – 0,0990 ha;

Foi requerida supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uma área total de 0,5467 ha (supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,2313 ha, mais a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP em 0,3154 ha), desse total a área de 0,2636 ha de FES é de um fragmento caracterizado/classificado como estágio médio de regeneração natural conforme demonstrado nos estudos (PUP).

- Da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca.

Conforme previsto na alínea b, do inciso VII, do Art. 3º da Lei 11.428/2006 foi apresentado o Decreto de Utilidade Pública (DUP) nº 413 de 28 de setembro de 2020, para supressão de 0,2636 ha de vegetação de floresta estacional semidecidual classificada como estágio médio de regeneração natural, bem como a compensação de duas vezes a área a ser suprimida destinando uma área de 0,5272 ha, localizada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X: 519225 Y: 7628132. E para supressão de 0,1567 ha de vegetação classificada com fitofisionomia de cerrado, bem como a compensação de aproximadamente 2,94 vezes a área de intervenção, como forma de ganho ambiental, a área a ser suprimida destinando uma área de 0,4618 ha, localizada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X: 519512 Y: 7627825. As áreas serão destinadas para conservação com as mesmas características ecológicas, inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica.

A área diretamente afetada (ADA) apresenta 0,5467 ha no total, sendo 0,2636 ha de Floresta Estacional Semidecidual (FES) e 0,1567 ha de Cerrado.

O levantamento qualitativo da flora foi realizado considerando-se toda a área diretamente afetada (ADA), sendo que toda a ADA foi percorrida e as espécies vegetais foram identificadas em campo a partir de conhecimento prévio.

Para caracterização da vegetação da área requerida, caracterizada como FES, foi realizado o censo florestal ou Inventário 100%, ou seja, enumeração completa da comunidade. Em relação à lista de espécies as mesmas se encontram acostadas ao processo. O projeto técnico é de responsabilidade técnica do Biólogo Thiago Rubioli da Fonseca CRBio 98380/04-D, ART nº 2020/04966.

Dos estudos de levantamento qualitativo e quantitativo, censo florestal, foram amostradas, 261 indivíduos distribuídos em 54 espécies arbustivo-arbóreas pertencentes a 26 famílias.

As famílias mais abundantes foram Fabaceae (67 indivíduos), Myrtaceae (44 indivíduos), Rubiaceae (24 indivíduos), Meliaceae (16 indivíduos) e Lauraceae (9 indivíduos), totalizando 64,78% das espécies identificadas.

As espécies copaíba, araçazeiro e catiguá verde representam 29,88% das espécies da área requerida e as espécies jatobá, copaíba e araçazeiro representam juntas 47,34% da área basal de toda a área. Conforme demonstrado no PUP a comunidade vegetal da área requerida apresentou diâmetro médio de 13,89 cm e altura média de 9,57 m, classificada fitofisionomicamente como floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração natural inserida no Bioma Mata Atlântica.

Sendo verificado que na área do censo as espécies levantadas, não encontram-se na lista de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, conforme Portaria nº 443/14 do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e nem na lista oficial do Estado de Minas Gerais.

A volumetria gerada pela supressão dos 261 indivíduos, foi calculada pelas equações desenvolvida pelo CETEC (1995), equação para Mata Secundária, descrita a seguir:

- CETEC, 1995, Mata Secundária - Volume Total com Casca (VTcc):

$VTcc = 0,000074230 * (DAP)^{1,707348} * (Ht)^{1,16873}$

VTcc= volume total com casca

DAP= diâmetro altura do peito

HT= altura total

O rendimento lenhoso total gerado pela supressão da área de 0,2636 ha, será de 49,01 m³ para uso na propriedade conforme declarado pelo requerente.

Foi recolhida a taxa florestal de lenha conforme DAE nº 2901009293034 e taxa florestal de madeira referente à 25,82 m³ de madeira de origem nativa conforme DAE nº 2901010587143.

O requerente também apresenta proposta de compensação florestal pela supressão de vegetação nativa secundária em estágio médio de regeneração natural do Bioma Mata Atlântica na forma de destinação de área para a conservação localizada dentro do mesmo imóvel onde será instalado o empreendimento CGH Capivari. A área de compensação florestal para tipologia de Floresta Estacional Semidecidual é igual a 0,5272 hectares, ou seja, é 2 (duas) vezes a área de intervenção ambiental e para fitofisionomia cerrado a área é igual a 0,4618 hectares, ou seja, aproximadamente 2,94 vezes a área de intervenção, como forma de ganho ambiental.

A compensação florestal, conforme projeto executivo de compensação florestal (PECF), será executado na área conforme memorial descritivo a seguir:

Compensação Florestal 1 (0,5272ha) - "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.628.171,0167m e E 519.252,2980m; ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 257°13'59" e 12,664 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.628.168,2182m e E 519.239,9473m; 263°53'16" e 24,520 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.628.165,6074m e E 519.215,5662m; 239°16'41" e 36,415 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.628.147,0043m e E 519.184,2622m; 232°16'05" e 4,231 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.628.144,4153m e E 519.180,9164m; 168°40'22" e 37,172 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.628.107,9677m e E 519.188,2172m; 163°44'23" e 25,766 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.628.083,2322m e E 519.195,4317m; 68°26'54" e 89,035 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.628.115,9382m e E 519.278,2421m; 323°30'14" e 23,032 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.628.134,4538m e E 519.264,5431m; 341°29'02" e 38,559 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Compensação Florestal 2 (0,4618ha) - "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.627.863,6725m e E 519.508,9301m; ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 97°06'36" e 41,889 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.627.858,4876m e E 519.550,4972m; 189°57'13" e 31,493 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.627.827,4684m e E 519.545,0535m; 180°05'47" e 15,594 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.627.811,8745m e E 519.545,0272m; 184°30'44" e 13,581 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.627.798,3357m e E 519.543,9588m; 254°12'13" e 31,942 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.627.789,6404m e E 519.513,2229m; 265°05'32" e 30,172 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.627.787,0591m e E 519.483,1619m; 356°29'10" e 74,353 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.627.861,2727m e E 519.478,6049m; 85°28'31" e 30,420 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Sendo os dados de inventário florestal (censo) utilizados neste laudo obtidos através do plano de Utilização Pretendida (PUP) de responsabilidade técnica do Biólogo Thiago Rubioli da Fonseca CRBio 98380/04-D, ART nº 2020/04966 e os dados de coordenadas, áreas e outros, obtidos através do levantamento topográfico de responsabilidade técnica de Luiz Felipe Fontes Ferreira CREA 202432/D e ART nº 1420200000006060852.

Para caracterização da vegetação da área requerida, caracterizada como Cerrado, foi realizado o procedimento de Amostragem Casual Simples (ACS), com o lançamento de 5 (cinco) unidades amostrais, com área de 200 m² (20 metros x 10 metros), totalizando uma área amostrada de 1000 m², o que representa a medição de 63,8% da área total de todo o fragmento. As estatísticas do inventário apresentaram suficiência amostral e um erro de amostragem de 4,73%. Portanto, segundo o Plano de Utilização Pretendida (PUP), a fitofisionomia da vegetação requerida para supressão é classificada como cerrado.

Dos estudos de levantamento qualitativo e quantitativo, inventário florestal, foi constatado que foram amostradas 31 espécies pertencentes a 20 famílias.

As famílias mais abundantes foram Asteraceae (15 indivíduos), Fabaceae (15 indivíduos), Melastomataceae (12 indivíduos), Lamiaceae (11 indivíduos) e Celastraceae (9 indivíduos), totalizando 64,58 % das espécies identificadas.

As espécies catinga de bode, pixirica do campo, candeia parda, marmeleiro do campo e sucupira preta, juntas representam 46,53% das espécies da área requerida. E as espécies marmeleiro do campo, catinga de bode, sucupira preta, murici peludo do cerrado e pixirica do campo, juntas representam 46,05% da área basal de toda a área. Cerca de 85,15% das espécies existentes estão situadas nas classes de diâmetro enquadradas até 10 cm e 51,49% das espécies compreendem-se nas classes de até 4 metros de altura. Conforme demonstrado no PUP a comunidade vegetal da área requerida apresentou diâmetro médio de 7,8 cm e altura média de 4,05 m, classificada fitofisionomicamente como cerrado inserido no Bioma Mata Atlântica.

Foi identificado na área inventariada a ocorrência da espécie *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) e *Handroanthus chrysotrichus* (ipê amarelo). Nos estudos foi observado que a densidade absoluta (DA) da espécie *Handroanthus chrysotrichus*, é de 1 (n/ha), ou seja, que em média têm-se 1 indivíduo da referida espécie por hectare. Como a área requerida é de 0,1567 hectares, teríamos em média, segundo estudos, somente 1 indivíduo disperso pela área de estudo. Para a espécie *Caryocar brasiliense* a densidade absoluta (DA) da espécie foi de 2 (n/ha), ou seja, que em média têm-se 2 indivíduos da referida espécie por hectare. Como a área requerida é de 0,1567 hectares, teríamos em média, segundo estudos, somente 2 indivíduos dispersos pela área de estudo. Assim ao todo teríamos 3 indivíduos ameaçados/protegidos.

Em atendimento ao § 1º, do artigo 26, do Decreto 47749/2019, foi apresentado pelos responsáveis técnicos o Biólogo Thiago Rubioli da Fonseca CRBio 98380/04-D, ART nº 2020/04966 e o engenheiro civil Gustavo Machado Silva CREA 119358, ART nº 1420200000006027994, proposta de compensação ambiental e laudo técnico florestal da inexistência de alternativa técnica e locacional, respectivamente.

Da inexistência de alternativa técnica e locacional foi declarado que para esse tipo de empreendimento, é realizado um estudo com as cotas necessárias para implantação da tomada d'água, circuito adutor e casa de força. Como o circuito adutor deverá seguir em

nível, o local por onde o mesmo passará não pode sofrer desvios ou diferenças de cotas.

A volumetria foi calculada pela equação desenvolvida pelo CETEC (1995), equação para Cerrado, descrita a seguir:

- CETEC, 1995, Cerrado - Volume Total com Casca (VTcc):

$VTcc = 0,000065661 * (DAP)^2,475293 * (Ht)^0,300022$

VTcc= volume total com casca

DAP= diâmetro altura do peito

HT= altura total

O rendimento lenhoso total gerado pela supressão da área de 0,1567 ha, será de 4,10 m³ para uso na propriedade conforme declarado pelo requerente.

Foi recolhida a taxa florestal de lenha de origem nativa conforme DAE nº 2901009293034 (nesse DAE foi recolhida taxa de lenha sobre o volume total 53,11 m³, ou seja 49,01m³ + 4,10m³, porém conforme requerimento será 27,29 m³ de lenha e 25,82 m³ de madeira).

Sendo os dados de inventário florestal (ACS) utilizados neste laudo obtidos através do plano de Utilização Pretendida (PUP) de responsabilidade técnica do Biólogo Thiago Rubioli da Fonseca CRBio 98380/04-D, ART nº 2020/04966 e os dados de coordenadas, áreas e outros, obtidos através do levantamento topográfico de responsabilidade técnica de Luiz Felipe Fontes Ferreira CREA 202432/D e ART nº 1420200000006060852.

O requerente também apresenta proposta de compensação ambiental pela intervenção em APP, para recuperação de uma área total de 0,3154 ha dentro da mesma propriedade, em área de preservação permanente, entre os anos 2020 / 2022.

A compensação ambiental em APP será em gleba única, conforme projeto técnico de reconstituição da flora (PTRF) anexo ao processo e memorial descritivo a seguir:

Compensação Ambiental 1 (0,3154 ha) - "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.628.522,2173m e E 519.065,8386m; ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 107°08'52" e 42,078 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.628.509,8112m e E 519.106,0464m; 114°49'03" e 105,378 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.628.465,5812m e E 519.201,6924m; 90°00'00" e 30,063 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.628.465,5812m e E 519.231,7559m; 84°19'15" e 38,672 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.628.469,4081m e E 519.270,2381m; 116°38'01" e 20,989 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.628.459,9993m e E 519.288,9997m; 201°35'43" e 5,278 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.628.455,0918m e E 519.287,0572m; 261°28'48" e 25,175 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.628.451,3621m e E 519.262,1603m; 265°35'38" e 52,955 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.628.447,2939m e E 519.209,3615m; 290°27'44" e 52,056 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.628.465,4920m e E 519.160,5903m; 302°30'27" e 60,066 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.628.497,7722m e E 519.109,9353m; 289°32'09" e 23,268 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.628.505,5532m e E 519.088,0063m; 306°56'00" e 27,733 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro."

A proposta de compensação ambiental pelo corte de espécies que se encontram na lista oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Nº 20.308/2012 será em gleba única, para recuperação de uma área total de 0,0678 ha dentro da mesma propriedade, em área de reserva legal proposta, entre os anos 2020 / 2022.conforme projeto técnico de reconstituição da flora (PTRF) anexo ao processo e memorial descritivo a seguir:

Compensação Ambiental 2 (0,0678 ha) - "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.628.238,5288m e E 519.124,6094m; ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 156°00'40" e 43,230 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.628.199,0325m e E 519.142,1851m; 179°13'03" e 23,035 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.628.175,9993m e E 519.142,4997m; 327°22'02" e 51,746 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.628.219,5765m e E 519.114,5957m; 27°51'01" e 21,435 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro."

A área diretamente afetada (ADA) perfaz 0,5467 ha, composta por gleba única conforme memorial descritivo a seguir:

Área Requerida (0,5767 ha) - "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.628.084,7740m e E 519.494,3395m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimutes e distâncias: 247°01'03" e 15,219 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.628.078,8317m e E 519.480,3284m; 193°00'39" e 0,573 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.628.078,2735m e E 519.480,1994m; 189°11'06" e 4,382 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.628.073,9478m e E 519.479,4999m; 184°35'29" e 0,480 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.628.073,4690m e E 519.479,4615m; 177°34'54" e 0,253 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.628.073,2161m e E 519.479,4722m; 175°09'48" e 2,575 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.628.070,6503m e E 519.479,6893m; 238°17'04" e 5,315 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.628.067,8563m e E 519.475,1681m; 236°29'06" e 0,089 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.628.067,8070m e E 519.475,0937m; 233°29'03" e 0,514 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.628.067,5014m e E 519.474,6809m; 223°38'38" e 0,514 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.628.067,1298m e E 519.474,3264m; 213°48'13" e 0,514 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.628.066,7030m e E 519.474,0407m; 203°57'49" e 0,514 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.628.066,2336m e E 519.473,8321m; 194°07'24" e 0,514 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.628.065,7355m e E 519.473,7068m; 184°17'00" e 0,514 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.628.065,2234m e E 519.473,6684m; 174°26'35" e 0,514 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.628.064,7122m e E 519.473,7181m; 164°36'10" e 0,514 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.628.064,2170m e E 519.473,8545m; 154°45'46" e 0,514 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.628.063,7524m e E 519.474,0735m; 149°38'58" e 7,411 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.628.057,3570m e E 519.477,8182m; 243°53'31" e 154,493 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.627.989,3697m e E 519.339,0888m; 240°31'47" e 0,234 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.627.989,2544m e E 519.338,8848m; 233°48'47" e 0,234 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.627.989,1161m e E 519.338,6957m; 227°05'47" e 0,234 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.627.988,9566m e E 519.338,5241m; 223°44'31" e 66,681 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.627.940,7817m e E 519.292,4199m; 269°52'17" e 59,825 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.627.940,6473m e E 519.232,5951m; 179°54'11" e 4,000 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.627.936,6473m e E 519.232,6019m; 89°52'17" e 60,679 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.627.936,7836m e E 519.293,2804m; 85°15'27" e 0,322 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.627.936,8102m e E 519.293,6010m; 76°01'54" e 0,322 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.627.936,8879m e E 519.293,9132m; 66°48'21" e 0,322 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.627.937,0146m e E 519.294,2089m; 57°34'48" e 0,322 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.627.937,1871m e E 519.294,4804m; 48°21'14" e 0,322 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.627.937,4008m e E 519.294,7208m; 43°44'31" e 67,178 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.627.985,9342m e E 519.341,1682m; 63°53'31" e 155,483 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.628.054,3572m e E 519.480,7865m; 59°37'29" e 0,297 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.628.054,5071m e

E 519.481,0424m; 51°07'12" e 0,297 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.628.054,6933m e E 519.481,2733m; 42°36'55" e 0,297 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.628.054,9115m e E 519.481,4741m; 34°06'38" e 0,297 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.628.055,1571m e E 519.481,6404m; 25°36'21" e 0,297 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.628.055,4245m e E 519.481,7685m; 71°50'54" e 0,173 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.628.055,4783m e E 519.481,9327m; 62°42'41" e 0,479 m até o vértice 41, de coordenadas N 7.628.055,6978m e E 519.482,3581m; 58°08'09" e 11,356 m até o vértice 42, de coordenadas N 7.628.061,6925m e E 519.492,0024m; 133°07'30" e 0,227 m até o vértice 43, de coordenadas N 7.628.061,5373m e E 519.492,1680m; 129°22'30" e 0,262 m até o vértice 44, de coordenadas N 7.628.061,3713m e E 519.492,3704m; 125°37'30" e 0,262 m até o vértice 45, de coordenadas N 7.628.061,2188m e E 519.492,5831m; 121°52'30" e 0,262 m até o vértice 46, de coordenadas N 7.628.061,0806m e E 519.492,8054m; 119°36'52" e 0,054 m até o vértice 47, de coordenadas N 7.628.061,0540m e E 519.492,8522m; 119°13'44" e 0,010 m até o vértice 48, de coordenadas N 7.628.061,0489m e E 519.492,8613m; 119°13'44" e 3,679 m até o vértice 49, de coordenadas N 7.628.059,2527m e E 519.496,0715m; 122°06'34" e 1,958 m até o vértice 50, de coordenadas N 7.628.058,2118m e E 519.497,7301m; 121°03'17" e 0,147 m até o vértice 51, de coordenadas N 7.628.058,1359m e E 519.497,8563m; 118°26'06" e 0,219 m até o vértice 52, de coordenadas N 7.628.058,0318m e E 519.498,0484m; 116°51'43" e 2,474 m até o vértice 53, de coordenadas N 7.628.056,9137m e E 519.500,2559m; 152°40'28" e 19,155 m até o vértice 54, de coordenadas N 7.628.039,8962m e E 519.509,0489m; 151°57'39" e 0,100 m até o vértice 55, de coordenadas N 7.628.039,8083m e E 519.509,0957m; 151°14'53" e 21,746 m até o vértice 56, de coordenadas N 7.628.020,7431m e E 519.519,5560m; 152°28'27" e 20,892 m até o vértice 57, de coordenadas N 7.628.002,2165m e E 519.529,2110m; 151°50'44" e 0,088 m até o vértice 58, de coordenadas N 7.628.002,1391m e E 519.529,2524m; 151°13'02" e 18,393 m até o vértice 59, de coordenadas N 7.627.986,0183m e E 519.538,1086m; 151°56'48" e 5,856 m até o vértice 60, de coordenadas N 7.627.980,8502m e E 519.540,8627m; 163°07'30" e 0,017 m até o vértice 61, de coordenadas N 7.627.980,8344m e E 519.540,8675m; 159°22'30" e 0,065 m até o vértice 62, de coordenadas N 7.627.980,7731m e E 519.540,8906m; 155°37'30" e 0,065 m até o vértice 63, de coordenadas N 7.627.980,7135m e E 519.540,9176m; 153°10'13" e 0,020 m até o vértice 64, de coordenadas N 7.627.980,6955m e E 519.540,9267m; 152°35'27" e 0,392 m até o vértice 65, de coordenadas N 7.627.980,3474m e E 519.541,1072m; 152°35'47" e 0,359 m até o vértice 66, de coordenadas N 7.627.980,0291m e E 519.541,2722m; 152°36'12" e 0,305 m até o vértice 67, de coordenadas N 7.627.979,7585m e E 519.541,4125m; 152°36'46" e 0,268 m até o vértice 68, de coordenadas N 7.627.979,5203m e E 519.541,5359m; 152°37'33" e 0,476 m até o vértice 69, de coordenadas N 7.627.979,0975m e E 519.541,7548m; 152°44'09" e 0,306 m até o vértice 70, de coordenadas N 7.627.978,8257m e E 519.541,8949m; 151°16'41" e 1,991 m até o vértice 71, de coordenadas N 7.627.977,0792m e E 519.542,8519m; 152°53'07" e 0,411 m até o vértice 72, de coordenadas N 7.627.976,7135m e E 519.543,0392m; 152°46'16" e 0,003 m até o vértice 73, de coordenadas N 7.627.976,6852m e E 519.543,0538m; 152°34'48" e 0,029 m até o vértice 74, de coordenadas N 7.627.976,6597m e E 519.543,0670m; 152°30'05" e 0,035 m até o vértice 75, de coordenadas N 7.627.976,6285m e E 519.543,0833m; 152°27'33" e 0,149 m até o vértice 76, de coordenadas N 7.627.976,4961m e E 519.543,1523m; 152°56'07" e 0,170 m até o vértice 77, de coordenadas N 7.627.976,3450m e E 519.543,2295m; 152°51'43" e 0,031 m até o vértice 78, de coordenadas N 7.627.976,3177m e E 519.543,2435m; 152°46'56" e 0,026 m até o vértice 79, de coordenadas N 7.627.976,2945m e E 519.543,2554m; 152°40'37" e 0,031 m até o vértice 80, de coordenadas N 7.627.976,2666m e E 519.543,2698m; 152°32'52" e 0,027 m até o vértice 81, de coordenadas N 7.627.976,2430m e E 519.543,2821m; 152°26'14" e 0,016 m até o vértice 82, de coordenadas N 7.627.976,2285m e E 519.543,2897m; 152°20'29" e 0,017 m até o vértice 83, de coordenadas N 7.627.976,2138m e E 519.543,2974m; 152°12'51" e 0,026 m até o vértice 84, de coordenadas N 7.627.976,1908m e E 519.543,3095m; 152°05'19" e 0,016 m até o vértice 85, de coordenadas N 7.627.976,1764m e E 519.543,3171m; 151°58'45" e 0,021 m até o vértice 86, de coordenadas N 7.627.976,1579m e E 519.543,3270m; 151°51'36" e 0,021 m até o vértice 87, de coordenadas N 7.627.976,1393m e E 519.543,3369m; 151°44'39" e 0,021 m até o vértice 88, de coordenadas N 7.627.976,1209m e E 519.543,3468m; 151°38'41" e 0,016 m até o vértice 89, de coordenadas N 7.627.976,1069m e E 519.543,3544m; 151°32'53" e 0,021 m até o vértice 90, de coordenadas N 7.627.976,0887m e E 519.543,3642m; 151°26'32" e 0,021 m até o vértice 91, de coordenadas N 7.627.976,0704m e E 519.543,3742m; 151°20'22" e 0,021 m até o vértice 92, de coordenadas N 7.627.976,0522m e E 519.543,3841m; 151°14'25" e 0,021 m até o vértice 93, de coordenadas N 7.627.976,0341m e E 519.543,3941m; 151°08'42" e 0,021 m até o vértice 94, de coordenadas N 7.627.976,0160m e E 519.543,4040m; 151°03'11" e 0,021 m até o vértice 95, de coordenadas N 7.627.975,9980m e E 519.543,4140m; 150°57'56" e 0,020 m até o vértice 96, de coordenadas N 7.627.975,9802m e E 519.543,4239m; 150°53'28" e 0,016 m até o vértice 97, de coordenadas N 7.627.975,9666m e E 519.543,4314m; 150°46'59" e 0,032 m até o vértice 98, de coordenadas N 7.627.975,9388m e E 519.543,4470m; 150°43'09" e 0,089 m até o vértice 99, de coordenadas N 7.627.975,8615m e E 519.543,4904m; 151°45'00" e 0,325 m até o vértice 100, de coordenadas N 7.627.975,5754m e E 519.543,6441m; 151°49'17" e 0,279 m até o vértice 101, de coordenadas N 7.627.975,3297m e E 519.543,7757m; 150°55'07" e 0,030 m até o vértice 102, de coordenadas N 7.627.975,3032m e E 519.543,7904m; 148°07'30" e 0,065 m até o vértice 103, de coordenadas N 7.627.975,2477m e E 519.543,8250m; 144°22'30" e 0,065 m até o vértice 104, de coordenadas N 7.627.975,1945m e E 519.543,8631m; 140°37'30" e 0,018 m até o vértice 105, de coordenadas N 7.627.975,1805m e E 519.543,8746m; 151°41'13" e 1,435 m até o vértice 106, de coordenadas N 7.627.973,9174m e E 519.544,5550m; 150°50'37" e 0,118 m até o vértice 107, de coordenadas N 7.627.973,8146m e E 519.544,6124m; 148°54'44" e 0,152 m até o vértice 108, de coordenadas N 7.627.973,6845m e E 519.544,6908m; 147°49'28" e 47,699 m até o vértice 109, de coordenadas N 7.627.933,3114m e E 519.570,0911m; 155°44'03" e 20,425 m até o vértice 110, de coordenadas N 7.627.914,6910m e E 519.578,4852m; 172°52'59" e 19,638 m até o vértice 111, de coordenadas N 7.627.895,2040m e E 519.580,9183m; 176°04'28" e 21,788 m até o vértice 112, de coordenadas N 7.627.873,4669m e E 519.582,4099m; 181°47'04" e 21,865 m até o vértice 113, de coordenadas N 7.627.851,6129m e E 519.581,7291m; 187°29'56" e 21,689 m até o vértice 114, de coordenadas N 7.627.830,1091m e E 519.578,8986m; 187°45'23" e 18,675 m até o vértice 115, de coordenadas N 7.627.811,6050m e E 519.576,3782m; 185°03'53" e 0,376 m até o vértice 116, de coordenadas N 7.627.811,2308m e E 519.576,3450m; 182°22'23" e 24,361 m até o vértice 117, de coordenadas N 7.627.786,8909m e E 519.575,3363m; 181°11'12" e 0,166 m até o vértice 118, de coordenadas N 7.627.786,7253m e E 519.575,3329m; 177°26'18" e 0,358 m até o vértice 119, de coordenadas N 7.627.786,3681m e E 519.575,3489m; 174°52'37" e 16,167 m até o vértice 120, de coordenadas N 7.627.770,2659m e E 519.576,7925m; 172°26'18" e 0,340 m até o vértice 121, de coordenadas N 7.627.769,9285m e E 519.576,8373m; 164°49'26" e 0,721 m até o vértice 122, de coordenadas N 7.627.769,2327m e E 519.577,0260m; 159°19'09" e 10,060 m até o vértice 123, de coordenadas N 7.627.759,8207m e E 519.580,5790m; 155°26'33" e 0,541 m até o vértice 124, de coordenadas N 7.627.759,3288m e E 519.580,8037m; 151°34'00" e 26,279 m até o vértice 125, de coordenadas N 7.627.736,2198m e E 519.593,3161m; 152°15'49" e 17,383 m até o vértice 126, de coordenadas N 7.627.720,8342m e E 519.601,4063m; 159°40'05" e 21,521 m até o vértice 127, de coordenadas N 7.627.700,6541m e E 519.608,8839m; 155°17'13" e 0,611 m até o vértice 128, de coordenadas N 7.627.700,0989m e E 519.609,1394m; 146°31'28" e 0,611 m até o vértice 129, de coordenadas N 7.627.699,5891m e E 519.609,4765m; 137°45'43" e 0,611 m até o vértice 130, de coordenadas N 7.627.699,1367m e E 519.609,8873m; 133°22'51" e 3,670 m até o vértice 131, de coordenadas N 7.627.696,6159m e E 519.612,5547m; 131°41'25" e

0,236 m até o vértice 132, de coordenadas N 7.627.696,4590m e E 519.612,7310m; 127°10'40" e 0,394 m até o vértice 133, de coordenadas N 7.627.696,2209m e E 519.613,0448m; 124°21'20" e 0,316 m até o vértice 134, de coordenadas N 7.627.696,0424m e E 519.613,3060m; 122°10'40" e 0,304 m até o vértice 135, de coordenadas N 7.627.695,8805m e E 519.613,5633m; 118°25'20" e 0,220 m até o vértice 136, de coordenadas N 7.627.695,7756m e E 519.613,7570m; 117°20'42" e 0,422 m até o vértice 137, de coordenadas N 7.627.695,5816m e E 519.614,1323m; 208°51'46" e 1,797 m até o vértice 138, de coordenadas N 7.627.694,0074m e E 519.613,2647m; 122°26'28" e 2,773 m até o vértice 139, de coordenadas N 7.627.692,5200m e E 519.615,6048m; 164°52'13" e 5,000 m até o vértice 140, de coordenadas N 7.627.687,6933m e E 519.616,9098m; 174°01'06" e 5,197 m até o vértice 141, de coordenadas N 7.627.682,5242m e E 519.617,4514m; 174°44'00" e 1,073 m até o vértice 142, de coordenadas N 7.627.681,4556m e E 519.617,5499m; 167°54'47" e 1,672 m até o vértice 143, de coordenadas N 7.627.679,8206m e E 519.617,9001m; 165°51'42" e 1,000 m até o vértice 144, de coordenadas N 7.627.678,8508m e E 519.618,1443m; 165°51'42" e 3,523 m até o vértice 145, de coordenadas N 7.627.675,4349m e E 519.619,0048m; 165°46'51" e 1,850 m até o vértice 146, de coordenadas N 7.627.673,6415m e E 519.619,4592m; 173°20'25" e 23,000 m até o vértice 147, de coordenadas N 7.627.650,7967m e E 519.622,1265m; 182°39'03" e 9,190 m até o vértice 148, de coordenadas N 7.627.641,6166m e E 519.621,7015m; 92°56'30" e 1,300 m até o vértice 149, de coordenadas N 7.627.641,5498m e E 519.623,0001m; 174°47'05" e 0,680 m até o vértice 150, de coordenadas N 7.627.640,8726m e E 519.623,0620m; 142°36'06" e 0,664 m até o vértice 151, de coordenadas N 7.627.640,3447m e E 519.623,4655m; 173°38'57" e 0,377 m até o vértice 152, de coordenadas N 7.627.639,9702m e E 519.623,5072m; 168°14'57" e 0,377 m até o vértice 153, de coordenadas N 7.627.639,6013m e E 519.623,5839m; 165°31'36" e 0,803 m até o vértice 154, de coordenadas N 7.627.638,8237m e E 519.623,7846m; 160°56'48" e 0,638 m até o vértice 155, de coordenadas N 7.627.638,2205m e E 519.623,9930m; 151°47'40" e 0,638 m até o vértice 156, de coordenadas N 7.627.637,6580m e E 519.624,2946m; 142°38'33" e 0,638 m até o vértice 157, de coordenadas N 7.627.637,1507m e E 519.624,6819m; 133°29'25" e 0,638 m até o vértice 158, de coordenadas N 7.627.636,7114m e E 519.625,1449m; 124°20'17" e 0,638 m até o vértice 159, de coordenadas N 7.627.636,3514m e E 519.625,6719m; 115°11'09" e 0,638 m até o vértice 160, de coordenadas N 7.627.636,0798m e E 519.626,2495m; 165°30'46" e 0,509 m até o vértice 161, de coordenadas N 7.627.635,5873m e E 519.626,3768m; 226°52'30" e 0,016 m até o vértice 162, de coordenadas N 7.627.635,5762m e E 519.626,3650m; 223°07'30" e 0,065 m até o vértice 163, de coordenadas N 7.627.635,5285m e E 519.626,3203m; 219°22'30" e 0,065 m até o vértice 164, de coordenadas N 7.627.635,4779m e E 519.626,2787m; 215°37'30" e 0,065 m até o vértice 165, de coordenadas N 7.627.635,4247m e E 519.626,2406m; 211°52'30" e 0,065 m até o vértice 166, de coordenadas N 7.627.635,3691m e E 519.626,2061m; 208°07'30" e 0,065 m até o vértice 167, de coordenadas N 7.627.635,3114m e E 519.626,1752m; 204°22'30" e 0,065 m até o vértice 168, de coordenadas N 7.627.635,2518m e E 519.626,1482m; 200°37'30" e 0,065 m até o vértice 169, de coordenadas N 7.627.635,1906m e E 519.626,1252m; 196°52'30" e 0,065 m até o vértice 170, de coordenadas N 7.627.635,1279m e E 519.626,1062m; 193°07'30" e 0,065 m até o vértice 171, de coordenadas N 7.627.635,0642m e E 519.626,0913m; 189°22'30" e 0,065 m até o vértice 172, de coordenadas N 7.627.634,9997m e E 519.626,0806m; 185°37'30" e 0,065 m até o vértice 173, de coordenadas N 7.627.634,9345m e E 519.626,0742m; 181°52'30" e 0,065 m até o vértice 174, de coordenadas N 7.627.634,8691m e E 519.626,0721m; 178°07'30" e 0,065 m até o vértice 175, de coordenadas N 7.627.634,8037m e E 519.626,0742m; 174°22'30" e 0,065 m até o vértice 176, de coordenadas N 7.627.634,7386m e E 519.626,0806m; 170°37'30" e 0,065 m até o vértice 177, de coordenadas N 7.627.634,6740m e E 519.626,0913m; 166°52'30" e 0,065 m até o vértice 178, de coordenadas N 7.627.634,6103m e E 519.626,1062m; 163°07'30" e 0,065 m até o vértice 179, de coordenadas N 7.627.634,5477m e E 519.626,1252m; 159°22'30" e 0,065 m até o vértice 180, de coordenadas N 7.627.634,4864m e E 519.626,1482m; 155°37'30" e 0,065 m até o vértice 181, de coordenadas N 7.627.634,4268m e E 519.626,1752m; 151°52'30" e 0,065 m até o vértice 182, de coordenadas N 7.627.634,3691m e E 519.626,2061m; 148°07'30" e 0,065 m até o vértice 183, de coordenadas N 7.627.634,3136m e E 519.626,2406m; 144°22'30" e 0,065 m até o vértice 184, de coordenadas N 7.627.634,2604m e E 519.626,2787m; 140°37'30" e 0,065 m até o vértice 185, de coordenadas N 7.627.634,2098m e E 519.626,3203m; 136°52'30" e 0,065 m até o vértice 186, de coordenadas N 7.627.634,1620m e E 519.626,3650m; 133°07'30" e 0,065 m até o vértice 187, de coordenadas N 7.627.634,1173m e E 519.626,4127m; 129°22'30" e 0,065 m até o vértice 188, de coordenadas N 7.627.634,0758m e E 519.626,4633m; 125°37'30" e 0,065 m até o vértice 189, de coordenadas N 7.627.634,0377m e E 519.626,5165m; 121°52'30" e 0,065 m até o vértice 190, de coordenadas N 7.627.634,0031m e E 519.626,5721m; 118°07'30" e 0,065 m até o vértice 191, de coordenadas N 7.627.633,9723m e E 519.626,6298m; 114°22'30" e 0,065 m até o vértice 192, de coordenadas N 7.627.633,9453m e E 519.626,6894m; 110°37'30" e 0,065 m até o vértice 193, de coordenadas N 7.627.633,9222m e E 519.626,7507m; 106°52'30" e 0,064 m até o vértice 194, de coordenadas N 7.627.633,9037m e E 519.626,8118m; 165°30'46" e 0,430 m até o vértice 195, de coordenadas N 7.627.633,4876m e E 519.626,9193m; 165°15'23" e 0,009 m até o vértice 196, de coordenadas N 7.627.633,4790m e E 519.626,9215m; 163°07'30" e 0,065 m até o vértice 197, de coordenadas N 7.627.633,4164m e E 519.626,9405m; 159°22'30" e 0,065 m até o vértice 198, de coordenadas N 7.627.633,3551m e E 519.626,9636m; 155°37'30" e 0,065 m até o vértice 199, de coordenadas N 7.627.633,2955m e E 519.626,9906m; 151°52'30" e 0,065 m até o vértice 200, de coordenadas N 7.627.633,2378m e E 519.627,0214m; 148°07'30" e 0,065 m até o vértice 201, de coordenadas N 7.627.633,1822m e E 519.627,0560m; 144°22'30" e 0,065 m até o vértice 202, de coordenadas N 7.627.633,1290m e E 519.627,0941m; 140°37'30" e 0,065 m até o vértice 203, de coordenadas N 7.627.633,0785m e E 519.627,1356m; 136°52'30" e 0,065 m até o vértice 204, de coordenadas N 7.627.633,0307m e E 519.627,1804m; 133°07'30" e 0,065 m até o vértice 205, de coordenadas N 7.627.632,9860m e E 519.627,2281m; 129°22'30" e 0,065 m até o vértice 206, de coordenadas N 7.627.632,9445m e E 519.627,2787m; 125°37'30" e 0,065 m até o vértice 207, de coordenadas N 7.627.632,9063m e E 519.627,3319m; 121°52'30" e 0,065 m até o vértice 208, de coordenadas N 7.627.632,8718m e E 519.627,3875m; 118°07'30" e 0,065 m até o vértice 209, de coordenadas N 7.627.632,8409m e E 519.627,4452m; 114°22'30" e 0,065 m até o vértice 210, de coordenadas N 7.627.632,8139m e E 519.627,5048m; 110°37'30" e 0,065 m até o vértice 211, de coordenadas N 7.627.632,7909m e E 519.627,5660m; 106°52'30" e 0,065 m até o vértice 212, de coordenadas N 7.627.632,7719m e E 519.627,6287m; 103°07'30" e 0,065 m até o vértice 213, de coordenadas N 7.627.632,7570m e E 519.627,6924m; 99°22'30" e 0,065 m até o vértice 214, de coordenadas N 7.627.632,7464m e E 519.627,7569m; 95°37'30" e 0,065 m até o vértice 215, de coordenadas N 7.627.632,7399m e E 519.627,8221m; 91°52'30" e 0,065 m até o vértice 216, de coordenadas N 7.627.632,7378m e E 519.627,8875m; 88°07'30" e 0,065 m até o vértice 217, de coordenadas N 7.627.632,7399m e E 519.627,9529m; 84°22'30" e 0,065 m até o vértice 218, de coordenadas N 7.627.632,7464m e E 519.628,0180m; 80°37'30" e 0,065 m até o vértice 219, de coordenadas N 7.627.632,7570m e E 519.628,0826m; 77°07'35" e 0,057 m até o vértice 220, de coordenadas N 7.627.632,7696m e E 519.628,1378m; 75°30'10" e 0,300 m até o vértice 221, de coordenadas N 7.627.632,8447m e E 519.628,4282m; 75°30'57" e 0,218 m até o vértice 222, de coordenadas N 7.627.632,8993m e E 519.628,6396m; 75°30'57" e 1,382 m até o vértice 223, de coordenadas N 7.627.633,2449m e E 519.629,9772m; 75°30'43" e 6,650 m até o vértice 224, de coordenadas N 7.627.634,9086m e E 519.636,4158m; 75°15'21" e 0,009 m até o vértice 225, de coordenadas N 7.627.634,9108m e E 519.636,4244m; 73°07'30" e 0,065 m até o vértice 226, de coordenadas N 7.627.634,9298m e E 519.636,4870m; 69°22'30" e 0,065 m até o vértice 227, de coordenadas N 7.627.634,9529m e E 519.636,5483m; 65°37'30" e 0,065 m até o vértice 228, de coordenadas N 7.627.634,9799m e E 519.636,6079m; 61°52'30" e 0,065 m até o vértice 229, de

coordenadas N 7.627.635,0107m e E 519.636,6656m; 58°07'30" e 0,065 m até o vértice 230, de coordenadas N 7.627.635,0453m e E 519.636,7211m; 54°22'30" e 0,065 m até o vértice 231, de coordenadas N 7.627.635,0834m e E 519.636,7743m; 50°37'30" e 0,065 m até o vértice 232, de coordenadas N 7.627.635,1249m e E 519.636,8249m; 46°52'30" e 0,031 m até o vértice 233, de coordenadas N 7.627.635,1464m e E 519.636,8478m; 65°37'30" e 0,008 m até o vértice 234, de coordenadas N 7.627.635,1496m e E 519.636,8550m; 61°52'30" e 0,065 m até o vértice 235, de coordenadas N 7.627.635,1805m e E 519.636,9127m; 59°39'40" e 0,012 m até o vértice 236, de coordenadas N 7.627.635,1865m e E 519.636,9229m; 59°19'18" e 0,505 m até o vértice 237, de coordenadas N 7.627.635,4443m e E 519.637,3576m; 59°16'11" e 1,601 m até o vértice 238, de coordenadas N 7.627.636,2621m e E 519.638,7333m; 59°16'28" e 1,124 m até o vértice 239, de coordenadas N 7.627.636,8363m e E 519.639,6993m; 59°16'28" e 5,341 m até o vértice 240, de coordenadas N 7.627.639,5654m e E 519.644,2910m; 59°14'42" e 1,910 m até o vértice 241, de coordenadas N 7.627.640,5422m e E 519.645,9326m; 57°44'51" e 0,052 m até o vértice 242, de coordenadas N 7.627.640,5701m e E 519.645,9768m; 54°22'30" e 0,065 m até o vértice 243, de coordenadas N 7.627.640,6082m e E 519.646,0300m; 50°37'30" e 0,065 m até o vértice 244, de coordenadas N 7.627.640,6498m e E 519.646,0806m; 46°52'30" e 0,065 m até o vértice 245, de coordenadas N 7.627.640,6945m e E 519.646,1283m; 43°07'30" e 0,065 m até o vértice 246, de coordenadas N 7.627.640,7423m e E 519.646,1731m; 39°22'30" e 0,065 m até o vértice 247, de coordenadas N 7.627.640,7928m e E 519.646,2146m; 35°37'30" e 0,065 m até o vértice 248, de coordenadas N 7.627.640,8460m e E 519.646,2527m; 31°52'30" e 0,065 m até o vértice 249, de coordenadas N 7.627.640,9016m e E 519.646,2873m; 28°07'30" e 0,065 m até o vértice 250, de coordenadas N 7.627.640,9593m e E 519.646,3181m; 24°22'30" e 0,065 m até o vértice 251, de coordenadas N 7.627.641,0189m e E 519.646,3451m; 20°37'30" e 0,065 m até o vértice 252, de coordenadas N 7.627.641,0802m e E 519.646,3682m; 16°52'30" e 0,065 m até o vértice 253, de coordenadas N 7.627.641,1428m e E 519.646,3872m; 13°07'30" e 0,065 m até o vértice 254, de coordenadas N 7.627.641,2065m e E 519.646,4020m; 9°22'30" e 0,065 m até o vértice 255, de coordenadas N 7.627.641,2711m e E 519.646,4127m; 5°37'30" e 0,065 m até o vértice 256, de coordenadas N 7.627.641,3362m e E 519.646,4191m; 1°52'30" e 0,065 m até o vértice 257, de coordenadas N 7.627.641,4016m e E 519.646,4212m; 358°07'30" e 0,065 m até o vértice 258, de coordenadas N 7.627.641,4670m e E 519.646,4191m; 354°22'30" e 0,065 m até o vértice 259, de coordenadas N 7.627.641,5321m e E 519.646,4127m; 350°37'30" e 0,065 m até o vértice 260, de coordenadas N 7.627.641,5967m e E 519.646,4020m; 346°52'30" e 0,065 m até o vértice 261, de coordenadas N 7.627.641,6604m e E 519.646,3872m; 343°07'30" e 0,065 m até o vértice 262, de coordenadas N 7.627.641,7230m e E 519.646,3682m; 339°22'30" e 0,065 m até o vértice 263, de coordenadas N 7.627.641,7843m e E 519.646,3451m; 335°37'30" e 0,065 m até o vértice 264, de coordenadas N 7.627.641,8439m e E 519.646,3181m; 331°52'30" e 0,065 m até o vértice 265, de coordenadas N 7.627.641,9016m e E 519.646,2873m; 329°38'36" e 0,012 m até o vértice 266, de coordenadas N 7.627.641,9123m e E 519.646,2810m; 329°17'13" e 1,500 m até o vértice 267, de coordenadas N 7.627.643,2019m e E 519.645,5149m; 327°46'06" e 0,053 m até o vértice 268, de coordenadas N 7.627.643,2467m e E 519.645,4866m; 324°22'30" e 0,065 m até o vértice 269, de coordenadas N 7.627.643,2999m e E 519.645,4485m; 320°37'30" e 0,065 m até o vértice 270, de coordenadas N 7.627.643,3505m e E 519.645,4070m; 316°52'30" e 0,065 m até o vértice 271, de coordenadas N 7.627.643,3982m e E 519.645,3623m; 313°07'30" e 0,065 m até o vértice 272, de coordenadas N 7.627.643,4430m e E 519.645,3145m; 309°22'30" e 0,065 m até o vértice 273, de coordenadas N 7.627.643,4845m e E 519.645,2639m; 305°37'30" e 0,065 m até o vértice 274, de coordenadas N 7.627.643,5226m e E 519.645,2107m; 301°52'30" e 0,065 m até o vértice 275, de coordenadas N 7.627.643,5572m e E 519.645,1552m; 298°07'30" e 0,065 m até o vértice 276, de coordenadas N 7.627.643,5880m e E 519.645,0975m; 294°22'30" e 0,065 m até o vértice 277, de coordenadas N 7.627.643,6150m e E 519.645,0378m; 290°37'30" e 0,065 m até o vértice 278, de coordenadas N 7.627.643,6381m e E 519.644,9766m; 286°52'30" e 0,065 m até o vértice 279, de coordenadas N 7.627.643,6571m e E 519.644,9140m; 283°07'30" e 0,065 m até o vértice 280, de coordenadas N 7.627.643,6719m e E 519.644,8503m; 279°22'30" e 0,065 m até o vértice 281, de coordenadas N 7.627.643,6826m e E 519.644,7857m; 275°37'30" e 0,065 m até o vértice 282, de coordenadas N 7.627.643,6890m e E 519.644,7206m; 271°52'30" e 0,065 m até o vértice 283, de coordenadas N 7.627.643,6911m e E 519.644,6552m; 268°07'30" e 0,065 m até o vértice 284, de coordenadas N 7.627.643,6890m e E 519.644,5898m; 264°22'30" e 0,065 m até o vértice 285, de coordenadas N 7.627.643,6826m e E 519.644,5246m; 260°37'30" e 0,065 m até o vértice 286, de coordenadas N 7.627.643,6719m e E 519.644,4601m; 256°52'30" e 0,065 m até o vértice 287, de coordenadas N 7.627.643,6571m e E 519.644,3963m; 253°07'30" e 0,065 m até o vértice 288, de coordenadas N 7.627.643,6381m e E 519.644,3337m; 249°22'30" e 0,065 m até o vértice 289, de coordenadas N 7.627.643,6150m e E 519.644,2725m; 245°37'30" e 0,065 m até o vértice 290, de coordenadas N 7.627.643,5880m e E 519.644,2129m; 241°52'30" e 0,065 m até o vértice 291, de coordenadas N 7.627.643,5572m e E 519.644,1552m; 239°38'38" e 0,012 m até o vértice 292, de coordenadas N 7.627.643,5509m e E 519.644,1444m; 239°17'16" e 1,877 m até o vértice 293, de coordenadas N 7.627.642,5922m e E 519.642,5306m; 243°03'09" e 1,665 m até o vértice 294, de coordenadas N 7.627.641,8375m e E 519.641,0461m; 243°06'30" e 2,749 m até o vértice 295, de coordenadas N 7.627.640,5944m e E 519.638,5948m; 256°52'30" e 0,056 m até o vértice 296, de coordenadas N 7.627.640,5817m e E 519.638,5407m; 253°07'30" e 0,065 m até o vértice 297, de coordenadas N 7.627.640,5627m e E 519.638,4781m; 249°22'30" e 0,065 m até o vértice 298, de coordenadas N 7.627.640,5397m e E 519.638,4168m; 245°37'30" e 0,065 m até o vértice 299, de coordenadas N 7.627.640,5127m e E 519.638,3572m; 241°52'30" e 0,065 m até o vértice 300, de coordenadas N 7.627.640,4818m e E 519.638,2995m; 239°37'57" e 0,013 m até o vértice 301, de coordenadas N 7.627.640,4754m e E 519.638,2885m; 239°15'53" e 0,484 m até o vértice 302, de coordenadas N 7.627.640,2280m e E 519.637,8724m; 243°05'23" e 0,672 m até o vértice 303, de coordenadas N 7.627.639,9237m e E 519.637,2729m; 243°05'23" e 1,104 m até o vértice 304, de coordenadas N 7.627.639,4238m e E 519.636,2880m; 324°22'30" e 0,036 m até o vértice 305, de coordenadas N 7.627.639,4530m e E 519.636,2671m; 320°37'30" e 0,065 m até o vértice 306, de coordenadas N 7.627.639,5036m e E 519.636,2256m; 316°52'30" e 0,065 m até o vértice 307, de coordenadas N 7.627.639,5513m e E 519.636,1808m; 313°07'30" e 0,065 m até o vértice 308, de coordenadas N 7.627.639,5961m e E 519.636,1331m; 309°22'30" e 0,065 m até o vértice 309, de coordenadas N 7.627.639,6376m e E 519.636,0825m; 305°37'30" e 0,065 m até o vértice 310, de coordenadas N 7.627.639,6757m e E 519.636,0293m; 301°52'30" e 0,065 m até o vértice 311, de coordenadas N 7.627.639,7103m e E 519.635,9737m; 298°07'30" e 0,065 m até o vértice 312, de coordenadas N 7.627.639,7411m e E 519.635,9160m; 294°22'30" e 0,034 m até o vértice 313, de coordenadas N 7.627.639,7552m e E 519.635,8850m; 292°15'16" e 0,188 m até o vértice 314, de coordenadas N 7.627.639,8263m e E 519.635,7112m; 286°52'30" e 0,065 m até o vértice 315, de coordenadas N 7.627.639,8453m e E 519.635,6486m; 283°07'30" e 0,065 m até o vértice 316, de coordenadas N 7.627.639,8601m e E 519.635,5849m; 279°22'30" e 0,065 m até o vértice 317, de coordenadas N 7.627.639,8708m e E 519.635,5203m; 275°42'23" e 0,057 m até o vértice 318, de coordenadas N 7.627.639,8765m e E 519.635,4632m; 275°41'49" e 0,215 m até o vértice 319, de coordenadas N 7.627.639,8979m e E 519.635,2490m; 271°52'30" e 0,024 m até o vértice 320, de coordenadas N 7.627.639,8987m e E 519.635,2247m; 268°07'30" e 0,065 m até o vértice 321, de coordenadas N 7.627.639,8965m e E 519.635,1593m; 264°22'30" e 0,065 m até o vértice 322, de coordenadas N 7.627.639,8901m e E 519.635,0942m; 260°37'30" e 0,065 m até o vértice 323, de coordenadas N 7.627.639,8795m e E 519.635,0296m; 256°52'30" e 0,065 m até o vértice 324, de coordenadas N 7.627.639,8646m e E 519.634,9659m; 253°07'30" e 0,065 m até o vértice 325, de coordenadas N 7.627.639,8456m e E 519.634,9033m; 249°22'30" e 0,065 m até o vértice 326, de coordenadas N 7.627.639,8225m

e E 519.634,8420m; 245°37'30" e 0,065 m até o vértice 327, de coordenadas N 7.627.639,7955m e E 519.634,7824m; 241°52'30" e 0,065 m até o vértice 328, de coordenadas N 7.627.639,7647m e E 519.634,7247m; 238°07'30" e 0,065 m até o vértice 329, de coordenadas N 7.627.639,7301m e E 519.634,6691m; 234°22'30" e 0,014 m até o vértice 330, de coordenadas N 7.627.639,7219m e E 519.634,6577m; 271°52'30" e 0,004 m até o vértice 331, de coordenadas N 7.627.639,7175m e E 519.634,6365m; 61°52'30" e 0,007 m até o vértice 332, de coordenadas N 7.627.639,7209m e E 519.634,6427m; 275°37'30" e 0,024 m até o vértice 333, de coordenadas N 7.627.639,7232m e E 519.634,6193m; 271°52'30" e 0,065 m até o vértice 334, de coordenadas N 7.627.639,7253m e E 519.634,5539m; 268°07'30" e 0,065 m até o vértice 335, de coordenadas N 7.627.639,7232m e E 519.634,4885m; 264°22'30" e 0,065 m até o vértice 336, de coordenadas N 7.627.639,7168m e E 519.634,4234m; 260°37'30" e 0,065 m até o vértice 337, de coordenadas N 7.627.639,7061m e E 519.634,3588m; 256°52'30" e 0,065 m até o vértice 338, de coordenadas N 7.627.639,6913m e E 519.634,2951m; 253°07'30" e 0,065 m até o vértice 339, de coordenadas N 7.627.639,6723m e E 519.634,2325m; 249°22'30" e 0,065 m até o vértice 340, de coordenadas N 7.627.639,6492m e E 519.634,1712m; 245°37'30" e 0,065 m até o vértice 341, de coordenadas N 7.627.639,6222m e E 519.634,1116m; 241°52'30" e 0,065 m até o vértice 342, de coordenadas N 7.627.639,5914m e E 519.634,0539m; 238°07'30" e 0,065 m até o vértice 343, de coordenadas N 7.627.639,5568m e E 519.633,9983m; 234°22'30" e 0,011 m até o vértice 344, de coordenadas N 7.627.639,5503m e E 519.633,9892m; 255°30'41" e 0,425 m até o vértice 345, de coordenadas N 7.627.639,4439m e E 519.633,5776m; 275°37'30" e 0,028 m até o vértice 346, de coordenadas N 7.627.639,4467m e E 519.633,5495m; 271°52'30" e 0,065 m até o vértice 347, de coordenadas N 7.627.639,4488m e E 519.633,4841m; 268°07'30" e 0,065 m até o vértice 348, de coordenadas N 7.627.639,4467m e E 519.633,4187m; 264°22'30" e 0,065 m até o vértice 349, de coordenadas N 7.627.639,4403m e E 519.633,3535m; 260°37'30" e 0,065 m até o vértice 350, de coordenadas N 7.627.639,4296m e E 519.633,2890m; 256°52'30" e 0,065 m até o vértice 351, de coordenadas N 7.627.639,4148m e E 519.633,2252m; 253°07'30" e 0,065 m até o vértice 352, de coordenadas N 7.627.639,3958m e E 519.633,1626m; 249°22'30" e 0,065 m até o vértice 353, de coordenadas N 7.627.639,3727m e E 519.633,1014m; 245°37'30" e 0,065 m até o vértice 354, de coordenadas N 7.627.639,3457m e E 519.633,0418m; 241°52'30" e 0,065 m até o vértice 355, de coordenadas N 7.627.639,3149m e E 519.632,9841m; 238°07'30" e 0,061 m até o vértice 356, de coordenadas N 7.627.639,2829m e E 519.632,9326m; 275°37'30" e 0,013 m até o vértice 357, de coordenadas N 7.627.639,2841m e E 519.632,9201m; 271°52'30" e 0,065 m até o vértice 358, de coordenadas N 7.627.639,2862m e E 519.632,8547m; 268°07'30" e 0,065 m até o vértice 359, de coordenadas N 7.627.639,2841m e E 519.632,7893m; 264°22'30" e 0,065 m até o vértice 360, de coordenadas N 7.627.639,2777m e E 519.632,7242m; 260°37'30" e 0,065 m até o vértice 361, de coordenadas N 7.627.639,2670m e E 519.632,6596m; 256°52'30" e 0,065 m até o vértice 362, de coordenadas N 7.627.639,2522m e E 519.632,5959m; 253°07'30" e 0,065 m até o vértice 363, de coordenadas N 7.627.639,2332m e E 519.632,5333m; 249°22'30" e 0,065 m até o vértice 364, de coordenadas N 7.627.639,2101m e E 519.632,4721m; 245°37'30" e 0,065 m até o vértice 365, de coordenadas N 7.627.639,1831m e E 519.632,4124m; 241°52'30" e 0,065 m até o vértice 366, de coordenadas N 7.627.639,1523m e E 519.632,3547m; 238°07'30" e 0,065 m até o vértice 367, de coordenadas N 7.627.639,1177m e E 519.632,2992m; 234°22'30" e 0,011 m até o vértice 368, de coordenadas N 7.627.639,1112m e E 519.632,2902m; 255°30'41" e 0,418 m até o vértice 369, de coordenadas N 7.627.639,0065m e E 519.631,8850m; 275°37'30" e 0,028 m até o vértice 370, de coordenadas N 7.627.639,0093m e E 519.631,8568m; 271°52'30" e 0,065 m até o vértice 371, de coordenadas N 7.627.639,0115m e E 519.631,7914m; 268°07'30" e 0,065 m até o vértice 372, de coordenadas N 7.627.639,0093m e E 519.631,7260m; 264°22'30" e 0,065 m até o vértice 373, de coordenadas N 7.627.639,0029m e E 519.631,6608m; 260°37'30" e 0,065 m até o vértice 374, de coordenadas N 7.627.638,9922m e E 519.631,5963m; 256°52'30" e 0,065 m até o vértice 375, de coordenadas N 7.627.638,9774m e E 519.631,5325m; 253°07'30" e 0,065 m até o vértice 376, de coordenadas N 7.627.638,9584m e E 519.631,4699m; 249°22'30" e 0,065 m até o vértice 377, de coordenadas N 7.627.638,9353m e E 519.631,4087m; 245°37'30" e 0,065 m até o vértice 378, de coordenadas N 7.627.638,9083m e E 519.631,3491m; 241°52'30" e 0,065 m até o vértice 379, de coordenadas N 7.627.638,8775m e E 519.631,2914m; 238°07'30" e 0,061 m até o vértice 380, de coordenadas N 7.627.638,8455m e E 519.631,2399m; 275°37'30" e 0,013 m até o vértice 381, de coordenadas N 7.627.638,8467m e E 519.631,2274m; 271°52'30" e 0,065 m até o vértice 382, de coordenadas N 7.627.638,8488m e E 519.631,1620m; 268°07'30" e 0,065 m até o vértice 383, de coordenadas N 7.627.638,8467m e E 519.631,0966m; 264°22'30" e 0,065 m até o vértice 384, de coordenadas N 7.627.638,8403m e E 519.631,0315m; 260°37'30" e 0,065 m até o vértice 385, de coordenadas N 7.627.638,8296m e E 519.630,9669m; 256°52'30" e 0,065 m até o vértice 386, de coordenadas N 7.627.638,8148m e E 519.630,9032m; 253°07'30" e 0,065 m até o vértice 387, de coordenadas N 7.627.638,7958m e E 519.630,8406m; 249°22'30" e 0,065 m até o vértice 388, de coordenadas N 7.627.638,7727m e E 519.630,7793m; 245°37'30" e 0,065 m até o vértice 389, de coordenadas N 7.627.638,7457m e E 519.630,7197m; 241°52'30" e 0,065 m até o vértice 390, de coordenadas N 7.627.638,7149m e E 519.630,6620m; 238°07'30" e 0,061 m até o vértice 391, de coordenadas N 7.627.638,6828m e E 519.630,6106m; 275°37'30" e 0,013 m até o vértice 392, de coordenadas N 7.627.638,6841m e E 519.630,5981m; 271°52'30" e 0,065 m até o vértice 393, de coordenadas N 7.627.638,6862m e E 519.630,5327m; 268°07'30" e 0,065 m até o vértice 394, de coordenadas N 7.627.638,6841m e E 519.630,4673m; 264°22'30" e 0,065 m até o vértice 395, de coordenadas N 7.627.638,6777m e E 519.630,4022m; 260°37'30" e 0,065 m até o vértice 396, de coordenadas N 7.627.638,6670m e E 519.630,3376m; 256°52'30" e 0,005 m até o vértice 397, de coordenadas N 7.627.638,6658m e E 519.630,3325m; 345°30'42" e 1,790 m até o vértice 398, de coordenadas N 7.627.640,3986m e E 519.629,8847m; 345°15'21" e 0,009 m até o vértice 399, de coordenadas N 7.627.640,4072m e E 519.629,8824m; 343°07'30" e 0,065 m até o vértice 400, de coordenadas N 7.627.640,4698m e E 519.629,8634m; 339°22'30" e 0,065 m até o vértice 401, de coordenadas N 7.627.640,5311m e E 519.629,8404m; 335°37'30" e 0,065 m até o vértice 402, de coordenadas N 7.627.640,5907m e E 519.629,8134m; 331°52'30" e 0,065 m até o vértice 403, de coordenadas N 7.627.640,6484m e E 519.629,7825m; 328°07'30" e 0,065 m até o vértice 404, de coordenadas N 7.627.640,7040m e E 519.629,7480m; 324°22'30" e 0,065 m até o vértice 405, de coordenadas N 7.627.640,7571m e E 519.629,7099m; 320°37'30" e 0,065 m até o vértice 406, de coordenadas N 7.627.640,8077m e E 519.629,6684m; 316°52'30" e 0,065 m até o vértice 407, de coordenadas N 7.627.640,8555m e E 519.629,6236m; 313°07'30" e 0,065 m até o vértice 408, de coordenadas N 7.627.640,9002m e E 519.629,5759m; 309°22'30" e 0,065 m até o vértice 409, de coordenadas N 7.627.640,9417m e E 519.629,5253m; 305°37'30" e 0,065 m até o vértice 410, de coordenadas N 7.627.640,9799m e E 519.629,4721m; 301°50'58" e 0,066 m até o vértice 411, de coordenadas N 7.627.641,0146m e E 519.629,4161m; 345°20'54" e 0,115 m até o vértice 412, de coordenadas N 7.627.641,1259m e E 519.629,3870m; 345°15'25" e 0,009 m até o vértice 413, de coordenadas N 7.627.641,1346m e E 519.629,3847m; 343°07'30" e 0,065 m até o vértice 414, de coordenadas N 7.627.641,1972m e E 519.629,3658m; 339°22'30" e 0,065 m até o vértice 415, de coordenadas N 7.627.641,2584m e E 519.629,3427m; 335°37'30" e 0,065 m até o vértice 416, de coordenadas N 7.627.641,3180m e E 519.629,3157m; 331°52'30" e 0,065 m até o vértice 417, de coordenadas N 7.627.641,3757m e E 519.629,2848m; 328°07'30" e 0,065 m até o vértice 418, de coordenadas N 7.627.641,4313m e E 519.629,2503m; 324°22'30" e 0,065 m até o vértice 419, de coordenadas N 7.627.641,4845m e E 519.629,2122m; 320°37'30" e 0,065 m até o vértice 420, de coordenadas N 7.627.641,5351m e E 519.629,1707m; 316°52'30" e 0,065 m até o vértice 421, de coordenadas N 7.627.641,5828m e E 519.629,1259m; 313°07'30" e 0,065 m até o vértice 422, de coordenadas N 7.627.641,6276m e E 519.629,0782m; 309°22'30" e 0,065 m até o vértice 423, de coordenadas N 7.627.641,6691m e E 519.629,0276m; 305°37'30" e

0,065 m até o vértice 424, de coordenadas N 7.627.641,7072m e E 519.628,9744m; 301°52'30" e 0,065 m até o vértice 425, de coordenadas N 7.627.641,7418m e E 519.628,9188m; 298°07'30" e 0,065 m até o vértice 426, de coordenadas N 7.627.641,7726m e E 519.628,8611m; 294°22'30" e 0,065 m até o vértice 427, de coordenadas N 7.627.641,7996m e E 519.628,8015m; 290°37'30" e 0,065 m até o vértice 428, de coordenadas N 7.627.641,8227m e E 519.628,7403m; 286°52'30" e 0,019 m até o vértice 429, de coordenadas N 7.627.641,8283m e E 519.628,7216m; 2°56'30" e 8,930 m até o vértice 430, de coordenadas N 7.627.650,7467m e E 519.629,1799m; 353°20'25" e 24,305 m até o vértice 431, de coordenadas N 7.627.674,8878m e E 519.626,3613m; 345°51'42" e 7,630 m até o vértice 432, de coordenadas N 7.627.682,2864m e E 519.624,4976m; 354°46'56" e 6,312 m até o vértice 433, de coordenadas N 7.627.688,5718m e E 519.623,9236m; 344°51'43" e 7,037 m até o vértice 434, de coordenadas N 7.627.695,3643m e E 519.622,0860m; 346°42'57" e 2,103 m até o vértice 435, de coordenadas N 7.627.697,4112m e E 519.621,6028m; 302°18'31" e 2,077 m até o vértice 436, de coordenadas N 7.627.698,5215m e E 519.619,8471m; 296°50'40" e 1,739 m até o vértice 437, de coordenadas N 7.627.699,3068m e E 519.618,2954m; 337°35'27" e 0,586 m até o vértice 438, de coordenadas N 7.627.699,8488m e E 519.618,0719m; 336°15'09" e 0,848 m até o vértice 439, de coordenadas N 7.627.700,6248m e E 519.617,7305m; 334°57'23" e 0,853 m até o vértice 440, de coordenadas N 7.627.701,3978m e E 519.617,3693m; 333°42'40" e 0,202 m até o vértice 441, de coordenadas N 7.627.701,5794m e E 519.617,2796m; 333°42'40" e 0,659 m até o vértice 442, de coordenadas N 7.627.702,1698m e E 519.616,9880m; 332°31'28" e 0,871 m até o vértice 443, de coordenadas N 7.627.702,9423m e E 519.616,5863m; 331°59'10" e 0,878 m até o vértice 444, de coordenadas N 7.627.703,7173m e E 519.616,1740m; 333°46'43" e 0,869 m até o vértice 445, de coordenadas N 7.627.704,4973m e E 519.615,7898m; 338°22'53" e 0,847 m até o vértice 446, de coordenadas N 7.627.705,2848m e E 519.615,4777m; 346°11'08" e 0,821 m até o vértice 447, de coordenadas N 7.627.706,0825m e E 519.615,2815m; 356°40'54" e 0,392 m até o vértice 448, de coordenadas N 7.627.706,4743m e E 519.615,2588m; 339°40'05" e 18,537 m até o vértice 449, de coordenadas N 7.627.723,8565m e E 519.608,8179m; 335°57'57" e 0,517 m até o vértice 450, de coordenadas N 7.627.724,3283m e E 519.608,6075m; 332°15'47" e 17,690 m até o vértice 451, de coordenadas N 7.627.739,9861m e E 519.600,3741m; 331°34'01" e 26,057 m até o vértice 452, de coordenadas N 7.627.762,8996m e E 519.587,9677m; 339°19'06" e 9,219 m até o vértice 453, de coordenadas N 7.627.771,5245m e E 519.584,7118m; 354°52'37" e 15,358 m até o vértice 454, de coordenadas N 7.627.810,7116m e E 519.584,3304m; 7°45'23" e 18,505 m até o vértice 456, de coordenadas N 7.627.829,0472m e E 519.586,8278m; 7°29'56" e 21,907 m até o vértice 457, de coordenadas N 7.627.850,7668m e E 519.589,6868m; 4°38'30" e 0,399 m até o vértice 458, de coordenadas N 7.627.851,1643m e E 519.589,7190m; 1°47'04" e 22,264 m até o vértice 459, de coordenadas N 7.627.873,4172m e E 519.590,4123m; 0°53'32" e 0,125 m até o vértice 460, de coordenadas N 7.627.873,5418m e E 519.590,4142m; 358°02'14" e 0,274 m até o vértice 461, de coordenadas N 7.627.873,8156m e E 519.590,4048m; 356°04'28" e 22,099 m até o vértice 462, de coordenadas N 7.627.895,8629m e E 519.588,8919m; 354°28'43" e 0,223 m até o vértice 463, de coordenadas N 7.627.896,0846m e E 519.588,8704m; 352°52'59" e 20,353 m até o vértice 464, de coordenadas N 7.627.916,2806m e E 519.586,3488m; 348°35'45" e 0,598 m até o vértice 465, de coordenadas N 7.627.916,8668m e E 519.586,2306m; 340°01'17" e 0,598 m até o vértice 466, de coordenadas N 7.627.917,4289m e E 519.586,0263m; 335°44'03" e 21,305 m até o vértice 467, de coordenadas N 7.627.936,8513m e E 519.577,2707m; 332°52'02" e 0,400 m até o vértice 468, de coordenadas N 7.627.937,2074m e E 519.577,0882m; 328°54'44" e 0,152 m até o vértice 469, de coordenadas N 7.627.937,3375m e E 519.577,0097m; 327°49'28" e 47,840 m até o vértice 470, de coordenadas N 7.627.977,8305m e E 519.551,5340m; 331°41'13" e 1,140 m até o vértice 471, de coordenadas N 7.627.978,8339m e E 519.550,9934m; 350°37'30" e 0,018 m até o vértice 472, de coordenadas N 7.627.978,8517m e E 519.550,9905m; 346°52'30" e 0,065 m até o vértice 473, de coordenadas N 7.627.978,9154m e E 519.550,9756m; 343°07'30" e 0,065 m até o vértice 474, de coordenadas N 7.627.978,9781m e E 519.550,9566m; 339°22'30" e 0,065 m até o vértice 475, de coordenadas N 7.627.979,0393m e E 519.550,9336m; 335°37'30" e 0,065 m até o vértice 476, de coordenadas N 7.627.979,0989m e E 519.550,9066m; 332°35'59" e 0,040 m até o vértice 477, de coordenadas N 7.627.979,1346m e E 519.550,8881m; 331°26'57" e 0,253 m até o vértice 478, de coordenadas N 7.627.979,3569m e E 519.550,7671m; 331°27'23" e 0,211 m até o vértice 479, de coordenadas N 7.627.979,5424m e E 519.550,6662m; 331°28'00" e 0,203 m até o vértice 480, de coordenadas N 7.627.979,7208m e E 519.550,5692m; 331°28'42" e 0,189 m até o vértice 481, de coordenadas N 7.627.979,8870m e E 519.550,4789m; 331°29'28" e 0,176 m até o vértice 482, de coordenadas N 7.627.980,0415m e E 519.550,3949m; 331°30'22" e 0,180 m até o vértice 483, de coordenadas N 7.627.980,2000m e E 519.550,3089m; 331°31'27" e 0,409 m até o vértice 484, de coordenadas N 7.627.980,5595m e E 519.550,1139m; 331°37'44" e 0,395 m até o vértice 485, de coordenadas N 7.627.980,9067m e E 519.549,9264m; 332°58'56" e 2,004 m até o vértice 486, de coordenadas N 7.627.982,6916m e E 519.549,0163m; 329°55'31" e 0,010 m até o vértice 487, de coordenadas N 7.627.982,7003m e E 519.549,0112m; 329°37'12" e 0,011 m até o vértice 488, de coordenadas N 7.627.982,7095m e E 519.549,0059m; 329°18'54" e 0,021 m até o vértice 489, de coordenadas N 7.627.982,7280m e E 519.548,9949m; 328°59'17" e 0,011 m até o vértice 490, de coordenadas N 7.627.982,7377m e E 519.548,9890m; 328°39'40" e 0,021 m até o vértice 491, de coordenadas N 7.627.982,7561m e E 519.548,9778m; 328°18'46" e 0,012 m até o vértice 492, de coordenadas N 7.627.982,7664m e E 519.548,9714m; 327°57'52" e 0,022 m até o vértice 493, de coordenadas N 7.627.982,7847m e E 519.548,9600m; 327°37'48" e 0,012 m até o vértice 494, de coordenadas N 7.627.982,7945m e E 519.548,9538m; 327°17'43" e 0,019 m até o vértice 495, de coordenadas N 7.627.982,8104m e E 519.548,9436m; 327°01'23" e 0,010 m até o vértice 496, de coordenadas N 7.627.982,8183m e E 519.548,9385m; 326°45'02" e 0,019 m até o vértice 497, de coordenadas N 7.627.982,8341m e E 519.548,9281m; 326°31'45" e 0,008 m até o vértice 498, de coordenadas N 7.627.982,8405m e E 519.548,9239m; 326°18'25" e 0,019 m até o vértice 499, de coordenadas N 7.627.982,8566m e E 519.548,9131m; 326°07'26" e 0,005 m até o vértice 500, de coordenadas N 7.627.982,8768m e E 519.548,8995m; 325°50'46" e 0,004 m até o vértice 501, de coordenadas N 7.627.982,8969m e E 519.548,8859m; 325°34'58" e 0,128 m até o vértice 502, de coordenadas N 7.627.983,0025m e E 519.548,8135m; 335°10'31" e 0,181 m até o vértice 503, de coordenadas N 7.627.983,1665m e E 519.548,7376m; 334°47'05" e 0,002 m até o vértice 504, de coordenadas N 7.627.983,1880m e E 519.548,7274m; 334°21'40" e 0,008 m até o vértice 505, de coordenadas N 7.627.983,1956m e E 519.548,7238m; 334°07'07" e 0,022 m até o vértice 506, de coordenadas N 7.627.983,2151m e E 519.548,7143m; 333°56'03" e 0,006 m até o vértice 507, de coordenadas N 7.627.983,2209m e E 519.548,7115m; 333°37'46" e 0,004 m até o vértice 508, de coordenadas N 7.627.983,2440m e E 519.548,7000m; 333°08'30" e 0,013 m até o vértice 509, de coordenadas N 7.627.983,2554m e E 519.548,6942m; 332°46'29" e 0,022 m até o vértice 510, de coordenadas N 7.627.983,2747m e E 519.548,6843m; 332°22'12" e 0,014 m até o vértice 511, de coordenadas N 7.627.983,2872m e E 519.548,6777m; 331°57'55" e 0,021 m até o vértice 512, de coordenadas N 7.627.983,3058m e E 519.548,6678m; 331°35'56" e 0,013 m até o vértice 513, de coordenadas N 7.627.983,3170m e E 519.548,6618m; 331°13'57" e 0,021 m até o vértice 514, de coordenadas N 7.627.983,3355m e E 519.548,6516m; 330°55'03" e 0,011 m até o vértice 515, de coordenadas N 7.627.983,3451m e E 519.548,6463m; 330°36'09" e 0,021 m até o vértice 516, de coordenadas N 7.627.983,3635m e E 519.548,6359m; 330°20'21" e 0,009 m até o vértice 517, de coordenadas N 7.627.983,3715m e E 519.548,6314m; 330°04'29" e 0,022 m até o vértice 518, de coordenadas N 7.627.983,3903m e E 519.548,6205m; 329°50'49" e 0,007 m até o vértice 519, de coordenadas N 7.627.983,3961m e E 519.548,6172m; 329°39'08" e 0,021 m até o vértice 520, de coordenadas N 7.627.983,4143m

e E 519.548,6065m; 329°29'30" e 0,006 m até o vértice 521, de coordenadas N 7.627.983,4297m e E 519.548,5974m; 329°04'37" e 0,161 m até o vértice 522, de coordenadas N 7.627.983,5678m e E 519.548,5147m; 334°11'05" e 0,107 m até o vértice 523, de coordenadas N 7.627.983,6642m e E 519.548,4680m; 334°06'02" e 0,003 m até o vértice 524, de coordenadas N 7.627.983,6789m e E 519.548,4609m; 333°55'05" e 0,003 m até o vértice 525, de coordenadas N 7.627.983,6945m e E 519.548,4532m; 333°40'27" e 0,004 m até o vértice 526, de coordenadas N 7.627.983,7099m e E 519.548,4455m; 333°23'42" e 0,006 m até o vértice 527, de coordenadas N 7.627.983,7150m e E 519.548,4430m; 333°13'54" e 0,013 m até o vértice 528, de coordenadas N 7.627.983,7269m e E 519.548,4370m; 333°02'10" e 0,007 m até o vértice 529, de coordenadas N 7.627.983,7330m e E 519.548,4339m; 332°50'26" e 0,013 m até o vértice 530, de coordenadas N 7.627.983,7449m e E 519.548,4278m; 332°36'45" e 0,008 m até o vértice 531, de coordenadas N 7.627.983,7520m e E 519.548,4241m; 332°23'05" e 0,013 m até o vértice 532, de coordenadas N 7.627.983,7638m e E 519.548,4180m; 332°06'51" e 0,009 m até o vértice 533, de coordenadas N 7.627.983,7721m e E 519.548,4135m; 331°50'37" e 0,015 m até o vértice 534, de coordenadas N 7.627.983,7856m e E 519.548,4063m; 331°34'00" e 0,010 m até o vértice 535, de coordenadas N 7.627.983,7941m e E 519.548,4017m; 331°17'22" e 0,015 m até o vértice 536, de coordenadas N 7.627.983,8075m e E 519.548,3944m; 331°02'03" e 0,009 m até o vértice 537, de coordenadas N 7.627.983,8153m e E 519.548,3900m; 330°46'44" e 0,015 m até o vértice 538, de coordenadas N 7.627.983,8287m e E 519.548,3826m; 330°32'42" e 0,008 m até o vértice 539, de coordenadas N 7.627.983,8358m e E 519.548,3786m; 330°18'41" e 0,015 m até o vértice 540, de coordenadas N 7.627.983,8491m e E 519.548,3710m; 330°07'23" e 0,006 m até o vértice 541, de coordenadas N 7.627.983,8547m e E 519.548,3678m; 329°53'26" e 0,016 m até o vértice 542, de coordenadas N 7.627.983,8688m e E 519.548,3596m; 329°41'48" e 0,007 m até o vértice 543, de coordenadas N 7.627.983,8745m e E 519.548,3563m; 329°30'22" e 0,015 m até o vértice 544, de coordenadas N 7.627.983,8877m e E 519.548,3485m; 329°20'15" e 0,006 m até o vértice 545, de coordenadas N 7.627.983,8928m e E 519.548,3455m; 329°10'07" e 0,015 m até o vértice 546, de coordenadas N 7.627.983,9059m e E 519.548,3376m; 329°01'17" e 0,005 m até o vértice 547, de coordenadas N 7.627.983,9235m e E 519.548,3270m; 328°44'54" e 0,004 m até o vértice 548, de coordenadas N 7.627.983,9403m e E 519.548,3168m; 328°31'06" e 0,004 m até o vértice 549, de coordenadas N 7.627.983,9565m e E 519.548,3068m; 328°19'53" e 0,003 m até o vértice 550, de coordenadas N 7.627.983,9696m e E 519.548,2988m; 328°03'49" e 0,315 m até o vértice 551, de coordenadas N 7.627.984,2370m e E 519.548,1321m; 333°26'08" e 0,217 m até o vértice 552, de coordenadas N 7.627.984,4308m e E 519.548,0351m; 331°43'04" e 0,060 m até o vértice 553, de coordenadas N 7.627.984,4836m e E 519.548,0067m; 328°07'30" e 0,065 m até o vértice 554, de coordenadas N 7.627.984,5392m e E 519.547,9722m; 324°10'34" e 0,065 m até o vértice 555, de coordenadas N 7.627.984,5923m e E 519.547,9339m; 331°56'34" e 5,930 m até o vértice 556, de coordenadas N 7.627.989,8255m e E 519.545,1446m; 331°13'03" e 18,400 m até o vértice 557, de coordenadas N 7.628.005,9526m e E 519.536,2851m; 332°28'23" e 20,933 m até o vértice 558, de coordenadas N 7.628.024,5160m e E 519.526,6105m; 331°14'57" e 21,782 m até o vértice 559, de coordenadas N 7.628.043,6129m e E 519.516,1333m; 332°40'25" e 19,472 m até o vértice 560, de coordenadas N 7.628.060,9123m e E 519.507,1943m; 358°42'32" e 1,176 m até o vértice 561, de coordenadas N 7.628.062,0879m e E 519.507,1678m; 0°00'00" e 2,052 m até o vértice 562, de coordenadas N 7.628.064,1397m e E 519.507,1678m; 358°51'21" e 0,160 m até o vértice 563, de coordenadas N 7.628.064,2994m e E 519.507,1646m; 357°42'43" e 1,926 m até o vértice 564, de coordenadas N 7.628.066,2237m e E 519.507,0878m; 356°58'51" e 0,102 m até o vértice 565, de coordenadas N 7.628.066,3256m e E 519.507,0824m; 354°22'30" e 0,262 m até o vértice 566, de coordenadas N 7.628.066,5861m e E 519.507,0567m; 350°37'30" e 0,262 m até o vértice 567, de coordenadas N 7.628.066,8443m e E 519.507,0141m; 346°52'30" e 0,262 m até o vértice 568, de coordenadas N 7.628.067,0993m e E 519.506,9547m; 344°18'51" e 0,096 m até o vértice 569, de coordenadas N 7.628.067,1914m e E 519.506,9288m; 343°37'42" e 2,193 m até o vértice 570, de coordenadas N 7.628.069,2954m e E 519.506,3107m; 342°26'21" e 0,148 m até o vértice 571, de coordenadas N 7.628.069,4366m e E 519.506,2660m; 342°26'21" e 0,018 m até o vértice 572, de coordenadas N 7.628.069,4537m e E 519.506,2606m; 339°22'30" e 0,262 m até o vértice 573, de coordenadas N 7.628.069,6987m e E 519.506,1684m; 335°37'30" e 0,262 m até o vértice 574, de coordenadas N 7.628.069,9371m e E 519.506,0603m; 333°03'56" e 0,096 m até o vértice 575, de coordenadas N 7.628.070,0223m e E 519.506,0170m; 332°22'52" e 0,373 m até o vértice 576, de coordenadas N 7.628.070,3528m e E 519.505,8442m; 57°46'54" e 0,271 m até o vértice 577, de coordenadas N 7.628.070,4972m e E 519.506,0734m; 53°16'53" e 0,471 m até o vértice 578, de coordenadas N 7.628.070,7787m e E 519.506,4507m; 44°16'52" e 0,471 m até o vértice 579, de coordenadas N 7.628.071,1157m e E 519.506,7794m; 35°16'51" e 0,471 m até o vértice 580, de coordenadas N 7.628.071,5000m e E 519.507,0513m; 26°16'49" e 0,471 m até o vértice 581, de coordenadas N 7.628.071,9221m e E 519.507,2598m; 17°16'48" e 0,471 m até o vértice 582, de coordenadas N 7.628.072,3717m e E 519.507,3996m; 8°16'47" e 0,471 m até o vértice 583, de coordenadas N 7.628.072,8375m e E 519.507,4674m; 359°16'46" e 0,471 m até o vértice 584, de coordenadas N 7.628.073,3083m e E 519.507,4615m; 350°16'44" e 0,471 m até o vértice 585, de coordenadas N 7.628.073,7723m e E 519.507,3820m; 341°16'43" e 0,471 m até o vértice 586, de coordenadas N 7.628.074,2181m e E 519.507,2309m; 332°16'42" e 0,471 m até o vértice 587, de coordenadas N 7.628.074,6349m e E 519.507,0119m; 327°46'41" e 9,129 m até o vértice 588, de coordenadas N 7.628.082,3582m e E 519.502,1441m; 323°28'42" e 0,450 m até o vértice 589, de coordenadas N 7.628.082,7197m e E 519.501,8764m; 314°52'43" e 0,450 m até o vértice 590, de coordenadas N 7.628.083,0372m e E 519.501,5576m; 306°16'44" e 0,450 m até o vértice 591, de coordenadas N 7.628.083,3034m e E 519.501,1950m; 297°40'44" e 0,450 m até o vértice 592, de coordenadas N 7.628.083,5123m e E 519.500,7966m; 289°04'45" e 0,450 m até o vértice 593, de coordenadas N 7.628.083,6594m e E 519.500,3715m; 284°46'46" e 3,966 m até o vértice 594, de coordenadas N 7.628.084,6712m e E 519.496,5363m; 282°23'23" e 0,250 m até o vértice 595, de coordenadas N 7.628.084,7249m e E 519.496,2920m; 275°04'19" e 0,515 m até o vértice 596, de coordenadas N 7.628.084,7704m e E 519.495,7786m; 270°08'38" e 1,439 m até o vértice 1, de coordenadas N 7.628.084,7740m e E 519.494,3395m; e até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro."

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade Natural – Muito Baixa / Alta.
- Área Prioritária para Conservação (ZEE) – Muito Baixa / Alta.
- Área Prioritária para Conservação (Biodiversitas) – Alta / Muito Alta.
- Reserva da Biosfera – Transição / Amortecimento.
- Unidade de conservação ou zona de amortecimento – Não.
- Áreas de uso restrito – Não.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: -.
- Atividades a serem desenvolvidas: E-02-01-2 – Central Geradora Hidrelétrica (CGH).

- Atividades a serem licenciadas: E-02-01-2 - Central Geradora Hidrelétrica (CGH).
- Classe do empreendimento: 2 (dois).
- Critério locacional: 1 (um).
- Modalidade de licenciamento: LAS – RAS.

4.3 Da Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada dia 09/07/20, acompanhado pelo Sr. Luiz Felipe Fontes Ferreira responsável técnico e procurador, do empreendimento.

4.3.1 Características físicas:

- Relevo: ondulado a forte ondulado.
- Solo: Cambissolo, Fonte: DEGET -Departamento de Gestão Territorial (CPRM/ERJ 2009).
- Hidrografia: Existem nascentes e cursos d'água na propriedade sem denominação, todos afluentes do Rio Capivari. A propriedade se localiza na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, sub bacia GD1.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Propriedade localizada no Bioma Mata Atlântica, composta por pastagem e vegetação nativa da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração natural. O local requerido para Intervenção Ambiental se caracteriza por apresentar fragmento de Floresta Estacional Semidecidual, classificado em estágio médio de regeneração natural e cerrado.

- Fauna: Para o PUP apresentado, foram solicitadas informações complementares referentes ao estudo de fauna quanto às referências bibliográficas utilizadas para o levantamento de dados secundários; a identificação das espécies ao menor nível taxonômico possível, ainda que fossem necessárias novas referências bibliográficas; esclarecimentos quanto à espécie *Lycalopex vetulus* e possibilidade de ocorrência de outras espécies ameaçadas na região; e informações técnicas que atestem que os impactos do corte/supressão não agravarão o risco à sobrevivência in situ das espécies encontradas, nos termos do art. 39 do Decreto Federal 6.660/08. Em resposta, foi apresentada revisão das listas de espécies esperadas baseada em dados de outros estudos para atividades já licenciadas na região, nas quais foram identificadas duas espécies ameaçadas sendo a *Lycalopex vetulus* classificada como vulnerável de extinção pela Portaria MMA Nº 444/2014 e quase ameaçada pela IUCN (The IUCN Red List of Threatened Species 2020), e a *Aratinga auricapillus* classificada na categoria de quase ameaçada pela IUCN 2020.

O documento apresentado afirma que, apesar da presença das espécies ameaçadas citadas, a propriedade possui área total de 367,4680 hectares, sendo 144,4451 hectares em mata nativa, e que a supressão necessária para implantação da CGH Capivari é de 0,5467 hectares, sendo que não haverá formação de reservatório e que haverá reconstituição da flora (0,3104 ha), considerando, portanto, que o impacto pontual será mitigado mediante plano de afugentamento da fauna e supressão acompanhado por profissional habilitado.

Ao descrever a previsão das atividades de afugentamento da fauna, o documento afirma que será seguida sequência de supressão que favoreça a fuga espontânea de espécimes: demarcação da área a ser suprimida; verificação da frente de serviço; limpeza prévia de sub-bosque com uso de foices; derrubada das árvores, com uso de motosserras, machados e foices; desdobramento de madeira, com uso de motosserras; e retirada da madeira.

Considerando a previsão descrita para a fase de desdobramento de madeira na qual a equipe de fauna irá verificar a ocorrência de animais escondidos, feridos ou mortos, importante ressaltar que, diante da área a ser suprimida, a fase anterior, de derrubada de árvores, conforme descrito, deverá identificar a presença de animais suspendendo temporariamente as atividades para que os mesmos sejam devidamente afugentados para áreas de escape, sendo que, além da árvore a ser suprimida, a circunscrição da área possivelmente atingida pela queda da mesma deverá ser verificada e movimentada em momento imediatamente anterior à derrubada no intuito de promover a fuga espontânea de possíveis animais de reduzida capacidade de locomoção evitando qualquer injúria em indivíduos da fauna local. Ainda, a metodologia proposta devidamente prevê que, ao localizar ninhos de aves a equipe de fauna irá analisar as condições para paralisação das atividades de derrubada da árvore ou do grupo de árvores no local, marcando-as e monitorando o desenvolvimento dos filhotes até o abandono dos ninhos.

O documento informa ainda que o número de veículos e equipamentos são reduzidos na área e que serão adotadas medidas de sinalização de velocidade máxima permitida e implementação de lombadas a fim de evitar atropelamento de indivíduos da fauna silvestre.

Assim, neste quesito a equipe de análise entende que as medidas propostas de mitigação do impacto pontual de injúrias a indivíduos da fauna durante as atividades de supressão, a serem descritas em condicionantes, estão adequadas ao tipo de supressão em pequenos trechos e área de supressão de 0,5467 hectares.

4.4 Da alternativa técnica e locacional:

Em atendimento ao § 1º, do artigo 26, do Decreto 47749/2019, foi apresentado pelo responsável técnico Gustavo Machado Silva CREA 119358, ART nº 1420200000006027994, laudo técnico florestal da inexistência de alternativa técnica e locacional (documento SEI nº 19123315). Para esse tipo de empreendimento, é realizado um estudo com as cotas necessárias para implantação da tomada d'água, circuito adutor e casa de força. Como o circuito adutor deverá seguir em nível, o local por onde o mesmo passará não pode sofrer desvios ou diferenças de cotas.

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos sobre o solo, a flora e fauna
Medidas Mitigadoras

1 Armazenamento do Solo Superficial

Durante o processo de implantação do empreendimento, a supressão vegetal necessária será acompanhada do armazenamento da camada superficial do solo, com finalidade de aproveitar suas características químicas, físicas e orgânicas em futuros processos de reabilitação de área degradada.

É importante ressaltar que a estocagem do solo deverá ser feita segundo critérios técnicos, para evitar a perda de qualidade.

Dependendo do tempo de estocagem, recomenda-se a revegetação com espécies de rápido crescimento para proteção contra erosão, fotoxidação, drenagem, entre outros.

2 Uso do Solo Superficial em Reabilitação Ambiental

É importante utilizá-lo nas áreas onde haverá a revegetação ou mesmo como substrato para crescimento de plântulas, pois, como se sabe, esta camada possui um microclima favorável e é rica em matéria orgânica, enzimas, nutrientes, banco de sementes, microorganismos, e pequenos animais que, além de contribuírem para as características acima citadas, são os responsáveis pela estruturação do solo, influenciando diretamente na capacidade germinativa e de recrutamento dos propágulos. Ao iniciar o processo de reabilitação ambiental nas áreas alteradas (Área de empréstimo, por exemplo), o material deverá ser espalhado uniformemente sobre a área com uma espessura mínima de 20 cm. É bom que se tente recobrir a maior área possível. Esta medida tem como função auxiliar no processo de revegetação da área alterada.

4.6 Regularidade para extração mineral (intervenção em APP visando extração de areia):

Não se aplica.

5. Medidas compensatórias:

Compensação Florestal: destinação de área para a conservação localizada dentro do mesmo imóvel onde será instalado o empreendimento CGH Capivari. A área de compensação florestal total é igual a 0,9890 hectares, ou seja, aproximadamente 2,35 vezes a área de intervenção ambiental com supressão, composto por um fragmento com as mesmas características ecológicas e localizado na mesma bacia hidrográfica.

Compensação Ambiental: Pela intervenção em APP, o requerente também apresenta proposta de compensação ambiental para recuperação de uma área total de 0,3154 ha dentro da mesma propriedade, em área de preservação permanente, entre os anos 2020 / 2022, localizado sob as coordenadas plana UTM 23K WGS 84 X:519209 Y:7628456, através do plantio de 526 mudas, de espécies nativas da região e que tenham sido levantadas nos estudos florísticos (PUP) utilizando o espaçamento de 3x2m. O plantio das mudas será realizado em quincênio, de forma que seja respeitada a distribuição sistemática dos grupos sucessionais pioneiras, clímax exigentes de luz (secundárias) e clímax tolerantes de sombra.

E pelo corte de espécies que encontram-se na lista oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Nº 20.308/2012 – Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Handroanthus chrysotrichus (ipê amarelo), foi proposta a recuperação de uma área total de 0,0678 ha dentro do mesmo imóvel, em área de reserva legal proposta, entre os anos de 2020 / 2022, através do plantio de 75 mudas de espécies nativas em perigo de extinção ou que sejam declaradas de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte (50 mudas de pequi e 25 de ipê). O plantio será realizado no espaçamento 3,0 x 2,0 metros. O plantio das mudas será realizado em quincênio, de forma que seja respeitada a distribuição sistemática dos grupos sucessionais pioneiras, clímax exigentes de luz (secundárias) e clímax tolerantes de sombra.

5.1 Regularidade para extração mineral (intervenção em APP visando extração de areia):

Não se aplica.

6. Análise técnica:

Itens anteriores.

7. Conclusão:

Por fim, sugerimos o DEFERIMENTO da solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,2313 ha, e a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,3154 ha.

8. Condicionantes:

Ficando como medidas mitigadoras as apresentadas no processo.

- Armazenamento do Solo Superficial; - Uso do Solo Superficial em Reabilitação Ambiental; Ressalvas: - Redução da supressão ao mínimo necessário; - Preservação dos remanescentes de vegetação nativa e de árvores nativas para os quais não é necessária a supressão; - Manutenção de equipamentos para emissão de ruídos em menor intensidade; - Funcionamento de equipamentos somente quando necessário; - Manutenção preventiva de equipamentos em oficinas/locais especializadas; - Não realização de manutenção de equipamentos nas dependências do empreendimento; - Tratamento de efluentes sanitários gerados durante a instalação através de biodigestor compacto. - Realizar a supressão dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas; - Realizar a alteração e uso do solo, mediante técnicas adequadas e apropriadas de mecanização, preservando e conservando o solo; - Respeitar as curvas de nível e declividade do terreno; - Correta condução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), para efetiva recuperação das áreas propostas; - Colocação de placas educativas e com temas preservacionistas, nas áreas de compensações ambiental e florestal e remanescentes florestais; - Adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão da vegetação de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes dos troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção); - Verificar árvores a serem suprimidas e a circunscrição da área possivelmente atingida pela queda de árvores derrubadas em momento imediatamente anterior à derrubada e adotar medidas para promover a fuga espontânea de possíveis animais arborícolas e de reduzida capacidade de locomoção identificados evitando qualquer injúria em indivíduos da fauna local. Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a metodologia sequencial de supressão, de preservação de ninhos e de afugentamento de fauna propostas, no prazo de até 60 dias após a intervenção.

- Cumprir todas as medidas propostas no processo apresentado.

- Armazenamento do Solo Superficial; - Uso do Solo Superficial em Reabilitação Ambiental; Ressalvas: - Redução da supressão ao mínimo necessário; - Preservação dos remanescentes de vegetação nativa e de árvores nativas para os quais não é necessária a supressão; - Manutenção de equipamentos para emissão de ruídos em menor intensidade; - Funcionamento de equipamentos somente quando necessário; - Manutenção preventiva de equipamentos em oficinas/locais especializadas; - Não realização de manutenção de equipamentos nas dependências do empreendimento; - Tratamento de efluentes sanitários gerados durante a instalação através de biodigestor compacto. - Realizar a supressão dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas; - Realizar a alteração e uso do solo, mediante técnicas adequadas e apropriadas de mecanização, preservando e conservando o solo; - Respeitar as curvas de nível e declividade do terreno; - Correta condução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), para efetiva recuperação das áreas propostas; - Colocação de placas educativas e com temas preservacionistas, nas áreas de compensações ambiental e florestal e remanescentes florestais; - Adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão da vegetação de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes dos troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção); - Verificar árvores a serem suprimidas e a circunscrição da área possivelmente atingida pela queda de árvores derrubadas em momento imediatamente anterior à derrubada e adotar medidas para promover a fuga espontânea de possíveis animais arborícolas e de reduzida capacidade de locomoção identificados evitando qualquer injúria em indivíduos da fauna local. Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a metodologia sequencial de supressão, de preservação de ninhos e de afugentamento de fauna propostas, no prazo de até 60 dias após a intervenção.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON ALVARENGA REZENDE - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 9 de julho de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual DAIA 12/2020

Análise ao processo nº 10020000339/20, que tem por objeto intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) com supressão e supressão com destoca.

Relatório

Foi requerido por AGAPE PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.339.327/0001-46, intervenção em Área de Preservação Permanente com supressão de vegetação nativa em área de 0,3154ha e supressão com destoca em área de 0,2313ha, para instalações de infraestrutura da CCH Capivari, na propriedade rural denominada "Fazenda do Funil", no Município de Ingaí/MG, matriculada no CRI de Itumirim/MG sob o nº 11.792.

A propriedade foi cadastrada junto ao CAR.

As taxas de análise de intervenção ambiental, taxa de lenha nativa e madeira e taxa de reposição florestal foram recolhidos.

Foi apresentado Declaração de Utilidade Pública – DUP nº 413/2020.

Apresentado contrato de cessão de superfície.

Conforme "requerimento" apresentado, o empreendimento é considerado passível de LAS/RAS.

É o relatório, passo à análise.

Análise

Este controle processual foi realizado pela DRCP da Supram Sul de Minas, em apoio ao IEF, nos termos do art. 66 do Decreto Estadual 47.042/16 e Memorando.SEMAD/ASJUR.nº 155/2018, em que são atos a serem praticados de mera execução material, medidas de suporte realizadas por técnicos e gestores ambientais pertencentes à mesma carreira disciplinada pela Lei Estadual nº 15.461/2015, não se alterando a competência do IEF para a decisão estabelecida no Decreto Estadual n. 47.344/18.

Trata-se de intervenção ambiental em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em área de 0,3154ha e supressão com destoca em área de 0,2313ha, para instalações de infraestrutura da CCH Capivari, no município de Ingaí/MG.

Quanto ao mérito, trata-se de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, declarado a inexistência de alternativa técnica locacional, onde está presente o requisito indispensável para a intervenção, que é o empreendimento ser considerado como sendo de utilidade pública pela Lei Estadual 20.922/13, a saber:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

...

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;"

Destarte, a Lei Estadual 20.922/13 permite intervenções em Área de Preservação Permanente, verbis:

"Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio".

Neste diapasão, a Resolução CONAMA nº 369/2006, em seu art.2º, I, preceitua que intervenção ou supressão de utilidade pública poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente, vejamos:

Art. 2º. O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente

caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

I - utilidade pública:

a) ...;

b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

...

Assim, combinando a legislação supracitada, verificamos que a intervenção em APP com supressão de vegetação nativa requerida é passível de autorização.

O Analista Ambiental vistoriante foi favorável ao deferimento da intervenção requerida em área de 0,3154ha, indicando medidas mitigadoras e compensatórias.

Verificamos em análise documental que o processo encontra-se satisfatório conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Instrução de Serviço SEMAD nº 04/2014.

Quando à supressão com destoca em área de 0,2313ha, o parecer técnico acostado ao processo é favorável à supressão, sendo observando espécimes protegidas ou imune de corte.

O PUP apresentado e o Analista Ambiental Vistoriante identificaram que a área objeto da intervenção requerida (0,2636ha dos 0,5467ha) se encontra em meio a uma vegetação nativa que foi classificada em floresta estacional semidecidual montana secundária em estágio médio de regeneração natural, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06 e considerar o estágio de regeneração mais restritivo do ponto de vista ambiental e legal.

Neste sentido, o referido diploma legal somente permite a supressão de vegetação em estágio médio de regeneração para determinadas atividades, dentre as quais está contemplada a atividade de energia, senão vejamos:

“Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.”

...

Por sua vez o art. 3º do mesmo diploma legal esclarece quais sejam os casos de utilidade pública e interesse social, conforme se observa do dispositivo legal a seguir transcrito:

Art. 3º. Consideram-se para os efeitos desta Lei:

I - ...;

VII - utilidade pública:

a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

O Analista Ambiental vistoriante foi favorável ao deferimento da supressão com destoca requerida em área de 0,2313ha, indicando medidas mitigadoras e compensatórias.

Da Compensação Ambiental

Em razão da intervenção requerida, incide respectiva compensação ambiental, a qual se trata de proposta de compensação florestal apresentada pela empresa à luz das argumentações técnicas trazidas, onde se conclui que a mesma atende aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o art. 26 do Decreto Federal 6.660, de 21 de Novembro de 2008, pelo fato de se amoldar aos requisitos de proporcionalidade de áreas, localização quanto à bacia hidrográfica e, ainda, às mesmas características ecológicas, como se observa da explanação a seguir:

1 - Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação Nº 005/2013 lavrada pelo Ministério Público de Minas Gerais e pelo art. 48 do Decreto Estadual nº 47.749/19, que estabelecem para cada hectare de supressão, a compensação florestal na proporção do dobro da área a ser desmatada. Em números concretos, os estudos demonstram que serão ofertados a título de compensação ambiental florestal uma área de 0,9890ha, ou seja, é aproximadamente 2,35 vezes a área de intervenção de supressão. Logo, critério quanto à proporcionalidade de área atendido.

2 - Quanto à conformidade locacional, a proposta está conforme, haja vista que a mesma está sendo proposta na mesma propriedade da intervenção, e, portanto, no mesmo município da área da intervenção, em atendimento ao art. 49, I, do Decreto Estadual nº 47.749/19, a saber:

Art. 49. Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I - destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

(...)

3 - No que tange à modalidade da compensação florestal através da conservação florestal, temos que está conforme o art. 26, I do Decreto Federal Nº 6.660/08, senão vejamos:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana;

(...)

Nesta mesma senda, a Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2016, art. 2º, III, §4º, estabelece que o empreendedor poderá destinar área para a conservação, senão vejamos:

Art. 2º - A compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica implica na adoção das seguintes medidas, à critério do empreendedor:

I –Destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas, localizada na mesma bacia hidrográfica e,

sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana;

(...)

Inciduiu, também, a compensação pela intervenção em área de preservação permanente, apresentando proposta, aprovada pelo gestor do processo, para recuperação de uma área de 0,3154ha e compensação específica, conforme item 5 do Parecer Técnico, em razão da supressão de espécies constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais, Lei 20.308/2012.

Enfim, a compensação ambiental necessária à intervenção foi aprovada pelo gestor do processo em seu parecer técnico.

Da Competência Autorizativa

O art. 31 da Lei Federal nº 11.428/06, já retrocitado, estabelece a competência do Estado para autorização de intervenção localizada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica em vegetação no estágio médio de regeneração.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 46.953/2016 estabelece a competência da Unidade Regional Colegiada do COPAM (URC/COPAM) para a decisão da intervenção e compensação quando localizadas no Bioma Mata Atlântica e desde que a vegetação se encontre em estágio médio de regeneração e se localize dentro das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, senão vejamos:

Art. 9º – As URCs são unidades deliberativas e consultivas encarregadas de propor e compatibilizar, no âmbito de sua atuação territorial, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, competindo-lhes:

(...)

IV – decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado;

(...)

VIII – aprovar, ressalvado o disposto no inciso XIV do art. 13, a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, referente aos processos mencionados no inciso IV;

O Parecer Técnico no item 4.1, bem como em consulta à Plataforma IDE SISEMA foi verificado que o local da intervenção está dentro de área delimitada pela Fundação Biodiversitas como prioritárias para a conservação da natureza.

“A Fundação Biodiversitas é uma organização não governamental sediada em Belo Horizonte/MG que promove ações de caráter técnico-científico no Brasil desde 1989, é um centro de referência no levantamento e aplicação do conhecimento científico para a conservação da diversidade biológica. Os projetos desenvolvidos pela Fundação visam a interação entre o meio ambiente e o ser humano, buscando meios de conciliar a conservação da natureza e o desenvolvimento econômico e social” (Disponível em: <<http://www.biodiversitas.org.br/fb/>>).

Destarte, como a área de intervenção ambiental está localizada dentro dos limites da área prioritária especial para a conservação da biodiversidade, a competência para a autorização da supressão pretendida é da URC/COPAM.

O gestor do processo, Analista Ambiental vistoriante, foi favorável às intervenções requeridas, aprovou os estudos técnicos apresentados, inclusive no que se refere à identificação da fauna, não tendo sido observado ocorrência de espécies da fauna ameaçadas de extinção ou endêmicas, indicou medidas mitigadoras e compensatórias, inclusive aprovando as técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna.

Ainda, o gestor verificou, por liberalidade técnica, a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

Conclusão

Face ao acima exposto, sou pelo deferimento dos pedidos, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é URC/COPAM Sul de Minas, conforme Decreto Estadual nº 46.953/2016.

As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser publicada no IOF a concessão da autorização.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 8º, o prazo de validade do DAIA deverá ser o mesmo da LAS/RAS a ser concedida. Lavras, 30 de setembro de 2020.

Rodrigo Mesquita Costa

Diretoria Regional de Controle Processual

NAR de Lavras

SUPRAM SUL DE MINAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RODRIGO MESQUITA COSTA - 90.139

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 10 de novembro de 2020